



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CCDRLVT



Parecer da Comissão de Avaliação

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

“Ampliação da Pedreira “Moca Creme Nº 8”

Farpedra, Exploração de Pedreiras, Lda.

EIA 853/2010

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico
Administração Regional da Bacia Hidrográfica do Tejo, I.P.

Maio de 2011

1
•
•
•

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO	2
1.1.Localização, objectivos e justificação.....	2
1.2.Descrição do Projecto	3
1.3. Abastecimento de Água.....	6
1.4. Saneamento.....	6
1.5. Sistemas de Drenagem de Águas Pluviais	6
1.6. Abastecimento Eléctrico	6
2. ALTERNATIVAS AO PROJECTO	7
3. APRECIAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL	7
3.1.Ordenamento do Território.....	5
3.1.Instrumentos de Gestão Territorial	7
Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo	7
Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra d'Aire e dos Candeeiros	7
Plano Director Municipal de Santarém	8
Delimitação da Reserva Ecológica Nacional	8
3.1.4. Conclusão Sectorial	11
3.2. Património Arqueológico e Arquitectónico	12
3.3. Ecologia	12
3.3.1. Aspectos Relevantes	14
3.3.2. Apreciação do factor Ambiental Ecologia	15
3.3.3. Conclusão sectorial	17
3.4. Solos e Uso do Solo	17
3.4.1. Caracterização da Situação de Referência	17
3.4.2. Avaliação de Impactes	18
3.4.3. Conclusão Sectorial.....	18

3.5 Recursos Hídricos	
3.5.1. Recursos Hídricos Subterrâneos	19
Caracterização da Situação de Referência	19
Avaliação de Impactes	20
3.5.2. Recursos Hídricos Superficiais	22
Caracterização da Situação de Referência	22
Avaliação de Impactes	23
3.4.4. Medidas de Minimização	24
3.4.5. Conclusão Sectorial	25
3.6. Sócio Economia	26
3.6.1. Aspectos Relevantes	26
3.6.2. Potenciais Impactes do Projecto	26
3.6.3. Medidas de Minimização Gerais e Específicas	27
3.6.4 Conclusão Sectorial	27
3.7.Paisagem	27
3.7.1. Ambiente Afectado pelo Projecto	27
3.7.2. Aspectos Relevantes / impactes Cumulativos	27
3.7.3. Medidas de Minimização	28
3.7.4. Conclusão Sectorial	29
3.8. Ambiente Sonoro	29
4. PARECERES EXTERNOS	30
5. CONSULTA PÚBLICA	30
6.CONCLUSÃO	31

Anexo I: Localização da Área de Implantação do Projecto

Anexo II: Comprovativos de documentação relativos ao licenciamento

Anexo III: Pareceres Externos

Anexo IV: Medidas de Minimização e Plano de Monitorização

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO			
Designação EIA/Projecto:	Projecto de Ampliação da Pedreira Moca Creme Nº 8		
Tipologia de projecto.	Indústria Extractiva	Fase em que se encontra o projecto:	Projecto de Execução
Localização	Carril, Pé da Pedreira, freguesia Alcanede e concelho de Santarém		
Proponente	Farpedra – Exploração de Pedreiras, Lda.		
Entidade Licenciadora:	Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Equipa responsável pela elaboração do EIA:	Visa – Consultores de Geologia Aplicada e Engenharia do Ambiente, S.A.		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		
Comissão de Avaliação:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) – Arqta Antonieta Castaño e Dra. Helena Silva. Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade – Eng. Manuel Duarte Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (ARH Tejo, I.P.) – Eng. Helena Alves Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR) – Dra. Sandra Lourenço	Data:	24.05.2011
Enquadramento Legal:	A tipologia do projecto enquadra-se no nº 13 do Anexo II do Nº 69/2000, de 3 de Maio alterado e republicado pelo Decreto-lei Nº 197/2005, de 8 de Novembro, e Declaração de Rectificação nº 2/2006, de 6 de Janeiro. Acresce que a área em estudo se insere no interior do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNASAC) e no Sítio da Rede Natura 2000 "Serras de Aire e Candeeiros", o que de acordo com alínea a) do n.º 2 do Anexo II (Áreas Sensíveis) dos diplomas citados, configura por si só a necessidade de sujeitar a procedimento de AIA o projecto de ampliação da pedreira.		

INTRODUÇÃO

A pedreira designada por "Moca Creme nº 8 " encontra-se licenciada para uma área de 2,81 ha desde 1994 inserindo-se numa área onde já existem várias pedreiras de calcário ornamental em exploração. Pretende a empresa ampliar a pedreira em 48 700m².

O proponente, em Abril de 2008 solicitou à entidade licenciadora (DRE-LVT) um pedido de adaptação/regularização da exploração, nos termos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro. Em Outubro de 2009, foi emitida decisão favorável condicionada à necessidade de proceder ao licenciamento de toda a área afectada até Abril de 2010.

Posteriormente a Farpedra solicitou a prorrogação do prazo de entrega do licenciamento o qual foi concedido pela entidade licenciadora em Outubro de 2010.Encontra-se a pedreira desde o início de 2010 em suspensão de lavra.

O proponente decidiu apresentar em 10 de Agosto de 2009 à Autoridade de AIA previamente ao EIA, uma Proposta de Definição de Âmbito (PDA) para a qual, em Outubro de 2009, foi emitida uma deliberação favorável pela Comissão de Avaliação, nomeada para o efeito.

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO

1.1. Localização¹, Objectivos e Justificação

O projecto de ampliação da Pedreira de Calcário Ornamental "Moca Creme nº8", submetido a procedimento de AIA, em fase de projecto de execução **localiza-se** em Carril, Pé da Pedreira, na freguesia de Alcanede, no Concelho de Santarém, dentro do limite do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e do Sítio da Rede Natura 2000, com o mesmo nome.

As povoações mais próximas da área da pedreira são Pé da Pedreira, a 2000m para Sul e Valverde a 3000m, para oeste.

A área requerida integra-se numa zona já intervencionada pela exploração de várias pedreiras de rocha ornamental, encontrando-se a zona de ampliação ocupada por matos com porte variável e arvoredo disperso.

O projecto tem com **objectivo** o licenciamento da ampliação de uma pedreira de calcário ornamental para posterior abastecimento da indústria de construção civil e obras públicas a nível nacional.

Visa, ainda, optimizar as reservas exploráveis do recurso geológico existente, compatibilizando a valorização do recurso geológico com o cumprimento de todas as normas ambientais em vigor.

O recurso explorado designado por "Moca Creme" destina-se à produção de blocos para a indústria transformadora de rochas ornamentais, contribuindo o seu fornecimento para o desenvolvimento da indústria local e regional do sector secundário e terciário, através da manutenção e consolidação de actividades que já existem associadas a jusante, nomeadamente ao sector das obras públicas e da construção civil.

De acordo com o EIA, o projecto **justifica-se** pela ocorrência no local de uma jazida de calcário ornamental com características adequadas à sua utilização na indústria de construção civil e obras públicas. O facto dos blocos apresentarem uma boa qualidade e uma fácil extração, irá permitir a sua colocação no mercado nacional e internacional, a preços favoráveis e competitivos.

¹ Localização da área de implantação do projecto no Anexo I do presente parecer.

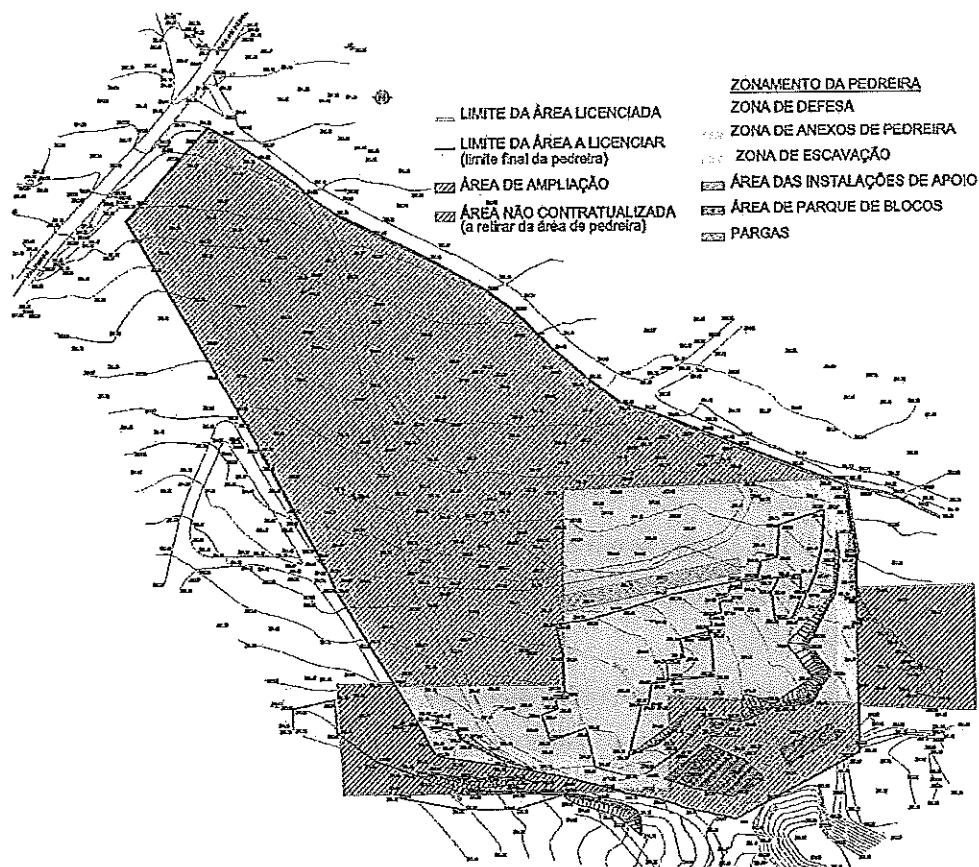
1.2. Descrição do Projecto

O projecto visa a ampliação da Pedreira de Calcário Ornamental designada por "Moca Creme nº8", para uma área de 48 700 m² (48,7 ha), sendo a área efectivamente a sujeitar a exploração 41 403 m². As restantes áreas destinam-se a zonas de defesa, parque de blocos e a instalações administrativas e sociais.

No âmbito do presente procedimento verificou-se que a área licenciada, integra uma área não contratualizada de 6 347 m², (o EIA refere 0,66 m² na pág. II.2 do RS) pelo que foram pedidos esclarecimentos ao proponente.

No âmbito do procedimento e com base nos sucessivos pedidos de esclarecimentos e Adendas entregues pelo proponente foi apurado que:

1. A pedreira "Moca Creme Nº 8" foi licenciada pela empresa CROL – Catarinos Rochas Ornamentais, Lda. em 1994, para uma área de 2,81ha, tendo-lhe sido atribuída o nº de licença 5622.
2. Em 26 de Julho de 1999 foram adquiridos pela Farpedra (à CROL) os direitos de exploração da pedreira, tendo em 30 de Julho sido solicitada á entidade licenciadora a transmissão da licença de exploração para a Farpedra (actual detentora da licença). O arrendamento do terreno foi contratualizado em 6 de Julho, entre a Farpedra e a Assembleia de Compartes dos Baldios de Valverde, pé da Pedreira, Barreirinhas e Murteira para uma área de 2, 81 há (anexa-se cópia dos documentos). Em 14 de Novembro de 1999 foi deferida a transmissão da licença pela DR-LVT.
3. No âmbito do processo de adaptação ao art.º 5 do Decreto-lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, (pedreiras não tituladas por licença) a Adenda entregue em Março de 2011 refere que foi efectuado um levantamento topográfico georeferenciado, que conclui que a área licenciada se encontrava mal localizada. Essa área foi rectificada em Fevereiro de 2010, e remetida a cartografia actualizada com os vértices da área licenciada e das áreas intervencionadas à entidade licenciadora (DR-LVT).
4. Foi então celebrado em 15 de Outubro de 2010 um contrato entre a Farpedra e o Conselho Directivo de Baldios de Valverde, Pé da Pedreira, Barreirinhas e Murteira onde não se encontra incluída apenas a área definida na planta anexa e assinalada a vermelho. A área a oeste e a este referida como não contractualizada (carta anexa Conselho Directivo de Baldios de Valverde, Pé da Pedreira, Barreirinhas e Murteira-Anexo II).
5. Apresenta-se, uma figura que sintetiza a situação actual.



Entre principais operações unitárias da actividade da pedreira destacam-se o corte do calcário, o derrube das talhadas individualizadas, o esquartejamento da talhada desmontada em blocos transportáveis, a remoção dos blocos vendáveis para o parque de blocos e dos estéreis para a escombreira. Relativamente aos blocos irregulares será efectuada a operação de esquadriamento, no fundo da pedreira, com recurso a martelos pneumáticos ou a máquinas de fio diamantado.

A totalidade de reservas úteis da pedreira rondam os 315 630 m³ de calcário ornamental a desmontar *in situ*, prevendo o EIA uma vida útil duração para esta exploração de cerca de 45 anos, considerando uma produção de 7 000 m³/ano.

A exploração da pedreira considera a compatibilização entre a lavra e a recuperação paisagística permitindo que possam evoluir paralelamente, minimizando a área a afectar à lavra. As intervenções de recuperação paisagística terão início após a desactivação da correspondente fase da lavra, integrando operações de modelação final do terreno, espalhamento da terra viva, sementeira e plantação das espécies adaptadas à região. A última fase corresponde à recuperação final de toda a área intervencionada, incluindo as zonas ocupadas com as instalações de apoio à pedreira, após o seu desmantelamento. Todos os trabalhos associados à pedreira estarão finalizados em 48 anos (recuperação, manutenção, controle de aterro e desactivação).

O desenvolvimento da lavra efectuar-se-á a céu aberto a uma profundidade de 20m, desde a cota 393 até à cota base 374, de onde resultarão dois pisos de 10m.

O desmonte compreende várias etapas para a extracção do calcário ornamental:

1. Perfuração com auxilio de uma perfuradora;
2. Corte por meio de fio diamantado;
3. Derrube com auxílio de almofadas hidráulicas e de escavadora giratória ou de pá carregadora;
4. Esquartejamento, que tem por objectivo a divisão de blocos de dimensões transportáveis, utilizando fio diamantado;
5. Esquadriamento que consiste na regularização do bloco através de fio diamantado.

A evolução da lavra da pedreira desenvolve-se em cinco fases:

1. *Fase 1*, que corresponde ao avanço da exploração para uma área total da exploração de 1,76ha (1,5ha de área licenciada mais 0,26ha da área a licenciar) e ao seu aprofundamento até à cota 374. Nesta fase, proceder-se-á recuperação de 50% da área explorada, ou seja 0,88 ha. A duração estimada para esta fase é de 9 anos.
2. *Fase 2*, que corresponde ao avanço em cerca de 0,88 ha da exploração na direcção Noroeste e ao seu aprofundamento até à cota 374. Esta fase inicia-se logo após a finalização da recuperação prevista na Fase 1. A duração estimada para esta fase é de 10 anos.
3. *Fase 3, 4 e 5*, correspondem ao avanço de 0,88 ha da exploração na direcção Noroeste e ao seu aprofundamento até à cota 374, após finalização da recuperação da fase anterior. A duração estimada para estas três fases é de 11, 10 e 15 anos respectivamente.

O desmonte das frentes será feito de cima para baixo, com recurso a fio diamantado, sempre e após terem sido retiradas as terras de cobertura, de modo a criar uma faixa de 10m isenta de terras de cobertura entre o bordo dos degraus e a superfície do terreno.

Os materiais estéreis serão armazenados em aterros de escombros temporários (escombeiras), de acordo com o Plano de Gesto de Resíduos apresentado, nos termos do previsto no Decreto Lei nº 10/20101 de 04/02, os quais serão utilizados nas acções de recuperação, conforme previsto no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

A fase de encerramento corresponde ao final da exploração, altura a partir da qual serão implementadas as medidas correspondentes ao encerramento da pedreira. Estas medidas passarão pela remoção das instalações e infra-estruturas de apoio e implementação do PARP.

A pedreira possuirá 10 trabalhadores afectos aos trabalhos relacionados com a exploração da pedreira e que possuem formação específica nas respectivas actividades a desenvolver (1

responsável técnico, a tempo parcial, 1 administrativo, 2 dirigente, 1 encarregado de pedreira, 1 condutor manobrador e 4 operários da pedreira).

Os equipamentos móveis afectos à actividade da pedreira da pedreira incluem: 1 pá carregadora frontal, 1 escavadora giratória, 1 Dumper, 1 perfuradora, 1 máquina de fio diamantado, 1 roçadora, 1 martelo pneumático e 1 compressor.

As instalações de apoio à pedreira incluirão um armazém de ferramentaria, um depósito de combustível (gasóleo) e dois depósitos de água (industrial e uso doméstico). Existirão ainda instalações sociais e de higiene de apoio à pedreira, que incluem vestiários equipados com duche, sanitários e sala de refeições, sendo constituídas por construções modulares pré-fabricadas, podendo pontualmente apoios/suportes em alvenaria.

1.3. Abastecimento de Água

A água para uso industrial será proveniente de um depósito de água, com uma capacidade total de 20 000l, sendo que este será periodicamente abastecido por um autotanque.

Para o uso doméstico (duche e sanitários) a água será proveniente de um outro depósito com capacidade de 1000 l.

A água para consumo humano é fornecida engarrafada.

1.4. Saneamento

Os esgotos domésticos serão conduzidos para uma fossa séptica estanque onde o efluente é recolhido por sistemas municipalizados de recolha.

1.5. Sistemas de Drenagem de Águas pluviais

O sistema de drenagem das águas pluviais é composto por valas de drenagem a construir na lateral das rampas e junto das bordaduras da escavação. Estas águas são encaminhadas para a rede de drenagem natural.

1.6. Abastecimento Eléctrico

Relativamente ao fornecimento de energia eléctrica a pedreira irá possuir um gerador com 250 kVA.

2. ALTERNATIVAS AO PROJECTO

O EIA justifica a não apresentação de alternativas de localização da ampliação da unidade extractiva, com o facto de a exploração de massas minerais estar condicionada pela disponibilidade espacial e qualidade das ocorrências (recursos minerais).

Acresce, ainda a esta restrição, o facto de se optar por uma localização da unidade extractiva, numa área compatível com os instrumentos de gestão territorial eficazes, condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública.

A localização proposta é, pois, aquela que se afigura como viável.

A CA considera adequada esta fundamentação.

3. APRECIAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Os factores ambientais considerados relevantes no procedimento de AIA foram os seguintes: ordenamento do território, condicionante, servidões e restrições de utilidade pública, recursos hídricos, património arqueológico e arquitectónico, ecologia, paisagem e sócio economia, sem prejuízo de a CA ter ainda avaliado os factores: solos e uso dos solos e ambiente sonoro.

3.1.ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

3.1.1.Instrumentos de Gestão Territorial

- Plano Regional de Ordenamento do Território de Oeste e Vale do Tejo, ratificado pela RCM n.º 64-A/2009 de 6 de Agosto e alterado pela Declaração de Rectificação n.º 71-A/2009 de 2 de Outubro.

A pedreira está localizada na Unidade Territorial 11 – Maciço Calcário, recaindo a implantação na subclasse “áreas de indústria extractiva”.

No que se refere ao PROTOVT, ainda que este plano não vincule directamente os particulares, apresenta um conjunto de directrizes e orientações que deverão vir a ser revertidas nos PMOT, neste caso pela CMS e para a unidade territorial 11-Maciço Calcário e área de indústria extractiva.

Genericamente tais orientações traduzem-se pela necessidade de promover a recuperação paisagística e o valor natural de áreas abandonadas de indústrias extractivas, bem como garantir a compatibilidade das ocupações e usos com a produtividade e qualidade do aquífero, entre outras.

O caso presente, tratando-se de uma situação de ampliação de uma pedreira licenciada e tendo ainda em conta que apesar da actividade extractiva desenvolvida, é apresentado um conjunto de medidas minimizadoras dos efeitos gerados no território e um plano ambiental de recuperação paisagística após a sua desactivação, considera-se que tal não virá a comprometer a

implementação de tais orientações e directrizes na elaboração/revisão dos planos municipais de ordenamento do território.

➤ **Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras d'Aire e Candeeiros, (POPNSAC)** publicado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de Agosto.

De acordo com o Plano a ampliação da pedreira localiza-se em zona classificada como "Áreas de Protecção Complementar do tipo II" (APCII), pelo que nos termos do n.º 1, do artigo 19º da RCM "pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do artigo 32.º".

Assim, a ampliação é viável desde que seja dado cumprimento ao estabelecido nos n.º 6 e 7, do artigo 32º, sendo que no referente ao n.º 7 se aplica o previsto na alínea a) e/ou alínea c), a saber:

Artigo 32º - n.º 6 – "A ampliação das explorações de massas minerais nas áreas de protecção complementar pode ser autorizada pelo ICBN, IP, a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, desde que seja independentemente da sua localização nos termos do número seguinte";

Artigo 32º – n.º 7 alínea a) – "Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 10% da área licenciada à data da entrada em vigor do presente Regulamento, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada";

Artigo 32º - n.º 7 – alínea c) – "As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores".

Para o efeito, a empresa apresentou um **Plano de Pedreira (PP)** que dá cumprimento à alínea c) do n.º 7 do artigo 32º, propondo que o faseamento da pedreira "será constituído por cinco fases de exploração e seis fases de recuperação que terão um desenvolvimento concomitante, isto é, à medida que forem sendo libertadas as áreas de exploração a recuperação paisagística será imediatamente implementada".

As fases previstas no PP são as seguintes:

1. Fase 1 – corresponde ao avanço da exploração (1,50 ha da área já licenciada mais 0,26 ha da área de ampliação), sendo que no final desta fase terão sido explorados 1,76 ha e recuperados 50% da área explorada (0,88 ha);
2. Fase 2 – corresponde ao avanço 0,88 ha de exploração;
3. Fase 3, 4 e 5 – corresponde ao avanço 0,88 ha de exploração, após finalização da recuperação da fase anterior.

Importa salientar também, que esta pedreira se localiza no interior da Área de Intervenção Específica do "Pé da Pedreira", prevista na alínea d), do n.º 1, do artigo 24º, da RCM n.º 57/2010,

de 12 de Agosto, e que tem como objectivo "a gestão racional da extracção de massas minerais e recuperação de áreas degradadas" (alínea c), do n.º 7, do artigo 20º, da referida RCM).

Deste modo, não obstante os impactes significativos provocados pela extracção, a correcta aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) irá permitir a criação de condições que cumpram os objectivos previstos no POPNSAC para esta zona.

- **Plano Director Municipal de Santarém**, ratificado pela RCM n.º 111/95 de 24 de Outubro, alterada em 27.07.1997 pela RCM n.º 123/97, em 04.03.2007 pela RCM nº 26/2004, em 08.08.2008 pelo Aviso nº 21599/2008 e ainda pelo Aviso nº 7615/2009 de 06.04.2009, em 15.03.2010 adaptado ao PROTOVT pelo Aviso 5381/2010 e em 23.03.2010 rectificado pela Declaração de Rectificação nº 568/2010 (rectificação da altura das edificações em espaço agro-florestal).

A área de implantação da ampliação da pedreira recaí parcialmente em espaços classificados como "Espaços para Indústria Extractivas" englobando as categorias "Pedreira Existentes (ornamentais)" e uma parte localizada a nascente que recaí em "Espaços para Expansão de Exploração de Pedreiras e Caulinos" da Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Santarém (PDMS).

De acordo com o Regulamento do PDMS deverão ainda ser cumpridos os art. 63 e 64. A verificação do art. 63 foi feita no âmbito da apreciação do POPNSAC pelo ICBN. Relativamente ao art. 64, a Adenda entregue em Março esclarece que não haverá lugar à construção de qualquer novo acesso à pedreira. Destacam que será implantado um novo acesso interno de ligação à área das instalações sociais e de apoio e á área de escavação, que se localiza no interior da área a licenciar. Este acesso terá menos de 5 m de largura e não será impermeabilizado.

➤ **Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN)**

A pedreira está totalmente inserida em solos classificados em REN, como "áreas de máxima infiltração" actualmente designadas por "áreas de protecção e de recarga de aquíferos" constituindo uma restrição de utilidade pública.

O projecto é passível de se enquadrar numa das acções estabelecidas no anexo II do DL n.º 166/2008 de 22 de Agosto, mais especificamente o Sector V - Prospecção e exploração de recursos geológicos, alínea d) "Novas explorações ou ampliações de explorações existentes"; carecendo de autorização da CCDR por estar implantado em áreas de protecção e de recarga de aquíferos.

Para o efeito, deve ser demonstrado o cumprimento cumulativo dos requisitos expressos na Portaria 1356/2008 de 28 de Novembro, bem como a não afectação das funções ecológicas do sistema em causa e descritas no anexo I do DL n.º 166/2008 de 22 de Agosto.

Os requisitos a cumprir são:

- i) A Pedreira deve estar prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território;

É cumprido este requisito.

- ii) A exploração seja reconhecida pela autarquia, como revestida de interesse público municipal;

Até ao momento, não foi apresentada declaração camarária sobre o interesse público municipal desta pedreira, apesar da mesma ter sido solicitada àquela entidade em 27.10. 2010, pelo proponente, conforme consta do Anexo da Adenda entregue em Março de 2011.

Considera-se não estar ainda cumprido este requisito.

- iii) Por se tratar de uma ampliação, deve ser justificada por razões de necessidade decorrente de uso existente.

O EIA refere que a pedreira se encontra em fase de pré-esgotamento, havendo procura no mercado do referido material.

- iv) Seja comprovada pelo requerente, a inexistência de alternativas de localização viável em áreas não integradas na reserva Ecológica Nacional;

Trata-se de uma extração de calcário, numa área rica em determinado tipo litológico com grande apetência ornamental e com ocorrência territorial confinada. Toda a área envolvente a esta localização encontra-se abrangida pelo regime da REN, não se afigurando uma alternativa à localização da exploração, pelo que se considera assim comprovado este requisito.

- v) No caso da exploração não estar sujeita a AIA, nos termos da legislação aplicável, a pretensão está sujeita a um procedimento de avaliação das incidências ambientais, o qual segue, com a devida adaptação, o estabelecido nos artigos 5º a 9º do DL nº 225/2007 de 31 de Maio

Não se aplica uma vez que estamos perante um procedimento de AIA

- vi) No âmbito do AIA, deverão ser apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas;

No EIA é apresentada uma proposta de elaboração de um protocolo entre a Farpedra e a CCDR-LVT ou o Parque Natural da Serra d'Aire e dos Candeeiros através do qual será disponibilizada uma verba com um montante total de 15 075€, correspondente a 0,5% do investimento total previsto para a implementação da pedreira " Moca Creme Nº 8" e em conformidade com o estipulado no PROT-OVT, destinado à execução de acções de protecção e/ou recuperação de elementos relevantes do património natural (plantação de áreas ardidas, recuperação de habitats degradados, etc.) ou acções de infra-estruturação (pavimentação de estradas) no concelho de Santarém.

Após apreciação dessa proposta, considerou a CCDR que pelo facto de haver no concelho de Santarém linhas de água REN, sem a adequada protecção com vegetação ripícola, constituindo-se como sistemas com riscos de deterioração, seria mais adequado reformular a proposta apresentada pelo proponente, adaptando-a como medida compensatória prevista no ponto vi) do ponto V do Anexo I da portaria nº 1356/2008, de 28 de Novembro, nos seguintes termos:

1. Celebração de um protocolo entre o Proponente, a C.M de Santarém, a ARH Tejo, I.P. e a Autoridade de AIA com o objectivo de serem realizadas acções de valorização e protecção de uma linha de água classificada como REN do município de Santarém expressamente designada, com base na identificação prévia e conjunta pelos outorgantes, incluindo a indicação detalhada dos trabalhos e tempo de execução, enquanto medida compensatória prevista no ponto vi) do ponto V do Anexo I da portaria nº 1356/2008, de 28 de Novembro.

O proponente será a entidade responsável por todos os procedimentos administrativos e financeiros inerentes a este protocolo.

A verificação do cumprimento desta condicionante será aferida pela Autoridade de AIA em momento prévio ao licenciamento.

- vii) Nos leitos dos cursos de água a mobilização e extracção de inertes pode ser autorizada, desde que previstas em planos específicos de gestão de extracção de inertes em Domínio Hídrico ou se destine a melhorar as condições de funcionamento do curso de água ou se enquadre na implementação de uma utilização do DH ou se enquadre numa medida de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas, nos termos previstos no art. 33º da Lei da Água.

Não se aplica. No caso em apreço, não se trata de mobilização ou exploração de inertes em leitos de curso de água.

2. Outro dos requisitos a cumprir prende-se com as Funções Ecológicas, a preservar para as "áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos" e que foi analisada no parecer dos recursos hídricos (¹).

3.1.2. Conclusão Sectorial

Face ao exposto, a CA propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado à apresentação e aprovação em fase prévia de licenciamento da demonstração da:

Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional

Nota: (¹) Ver ponto 3.5. Recurso Hídricos Subterrâneos

(RJREN), designadamente com o disposto nos itens , ii) e vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.

3.2.Património Arqueológico e Arquitectónico

Analisado o Factor Ambiental Património Cultural considera-se adequada a metodologia aplicada na caracterização da situação de referência, e que contemplou a pesquisa bibliográfica, documental, a consulta das bases de dados patrimoniais, a análise cartográfica, bem como a prospecção arqueológica sistemática da área de incidência do projecto, a qual foi dificultada pela existência de um denso coberto vegetal (carrasco, tojo e alecrim) não permitindo uma adequada observação do solo. Refira-se que no EIA a visibilidade do terreno para a identificação de materiais arqueológicos é considerada nula e reduzida nos caminhos existentes, enquanto para a detecção de estruturas é considerada média a reduzida, pelo que não é excluída a possibilidade de existirem vestígios arqueológicos e cavidades cársicas com interesse arqueológico ocultos ao nível do solo.

Da pesquisa documental não se encontraram referências a sítios arqueológicos na área de intervenção do projecto. Porém, na consulta de relatórios de EIA da zona envolvente registaram-se as ocorrências 2 a 8, enquanto na Carta Militar de Portugal foi inventariada a ocorrência 9, todas implantadas na área envolvente, respectivamente, a oc. 2 – Cruzeiro Cruz do Catarino; oc. 3 – Algar Vale dos Sobreiros 9; oc. 4 – Cercado Vale dos Sobreiros 8; oc. 5 – Cercado Vale dos Sobreiros 7; oc. 6 – Cercado Vale da Relvinha; oc. 7 – Algar Vale dos Sobreiros 6; oc. 8 – Cercado Vale dos Sobreiros 1; oc. 9 – Algar e Cercado Vale dos Sobreiros 2, sendo apresentado no EIA uma breve descrição e localização cartográfica destes elementos patrimoniais.

No decurso do trabalho de campo não foram identificados vestígios arqueológicos. Todavia, refere-se "...que na área em exploração são visíveis, cortadas pelas frentes de trabalho, paredes calcificadas correspondentes a diâclases, algares e pequenas fendas, principalmente nas frentes situadas a Norte, destacando-se uma cavidade cársica com continuação em profundidade, identificada na base de uma frente de extração." (Pág. III. 109 do Relatório Síntese). Deste modo, e, perante a dúvida quanto à eventual ocupação humana destas cavidades cársicas foi atribuída um número de ocorrência – Oc.1 Algares Relvinha, a qual abrange os vários vestígios cársicos observados na frente Norte da exploração.

No Quadro IV.9 – Avaliação dos impactes expectáveis sobre os valores patrimoniais, constata-se que, na fase de exploração para a Oc.1 caracteriza-se o impacte como directo, negativo, permanente e certo.

No âmbito da visita da Comissão de Avaliação ao local do referido projecto foi possível observar aquilo que era indicado na Caracterização da Situação de Referência como Oc.1, tendo-se

observado na frente de exploração Norte a presença de várias diâclases, alguns algares cortados pela exploração e preenchidos com terra rossa, bem como duas entradas de algares com algum desenvolvimento vertical, os quais serão directamente afectados pela lavra. Percorremos ainda parte da área de ampliação, tendo-se verificado que junto à frente de exploração o afloramento calcário está já à superfície e que na restante área de ampliação o coberto arbustivo é denso, podendo, efectivamente ter ocultado nos trabalhos de prospecção a identificação de materiais arqueológicos ou cavidades cársicas com interesse arqueológico.

Tendo em consideração que a Oc. 1 está localizada na área de incidência do projecto, sofrendo na fase de exploração um impacte directo, negativo, permanente e certo, e, que no âmbito da preparação da lavra e da exploração da pedreira ainda será necessário proceder a trabalhos de descubra que poderão afectar eventuais vestígios arqueológicos ocultos no subsolo e revelar a existência de eventuais cavidades cársicas com interesse arqueológico, as medidas de minimização relativas a este descritor constantes no subcapítulo 4.3.9 do Relatório Síntese (cf. pág. IV. 56 e 57), deverão ser reformuladas e sintetizadas da seguinte forma:

Elemento a entregar em sede de licenciamento:

- Demonstrar a inexistência de interesse arqueológico da Oc.1 localizada na frente de exploração Norte do projecto, efectuando para o efeito as desobstruções necessárias e respectiva caracterização espeleo-arqueológica dos algares identificados, trabalho a ser efectuado por arqueólogo com conhecimentos de espeleologia. Caso existam vestígios arqueológicos os mesmos deverão ser alvo de escavação arqueológica integral.

Fase de Exploração:

1. Acompanhamento arqueológico permanente dos trabalhos de desmatação e decapagem do terreno até ao substrato geológico, o qual deve ser feito por um arqueólogo devidamente autorizado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, IP).
2. Prospecção arqueológica sistemática, após os trabalhos de desmatação do terreno onde decorrerá a implantação do projecto, de forma a verificar da existência de eventuais vestígios arqueológicos, ou, cavidades cársicas com interesse arqueológico, que possam ter sido ocultados pelo denso coberto vegetal.
3. No caso de serem detectados vestígios arqueológicos, na fase do acompanhamento arqueológico dos trabalhos de desmatação e de decapagem até ao substrato geológico, devem ser realizados trabalhos de sondagem e/ou escavação arqueológica imediatos, de forma a se caracterizarem os achados.
4. Proceder a acções de monitorização periódicas por parte de um arqueólogo, no sentido de aferir a presença de eventuais cavidades cársicas com vestígios de ocupação humana e obrigatoriedade do proprietário da pedreira dar de imediato conhecimento ao

IGESPAR, I.P. caso apareça qualquer cavidade cárstica, no sentido de serem desencadeados os mecanismos para avaliar o seu interesse arqueológico.

Face ao exposto, considera-se viável o projecto relativamente ao factor ambiental Património Arquitectónico e Arqueológico, desde que em sede de licenciamento seja apresentado o comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, IP) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira e cumpridas as medidas de minimização acima descritas.

3.3.Ecologia

3.3.1. Aspectos Relevantes

Após ter sido dada a conformidade ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA), a CA solicitou alguns esclarecimentos adicionais, nomeadamente no que se refere à existência de "terrenos não contratualizados com a empresa (informação constante do Aditamento entregue em 30 de Janeiro)" e que se passam a referir:

- Se os terrenos em causa, localizados a Oeste e Este da área a licenciar, pertencem a outra pedreira já licenciada ou com processo de licenciamento a decorrer.
- Se a empresa não apresentou a titularidade dos terrenos conforme estipula o regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras) em que moldes foi licenciada a área.
- Estando a referida área dentro dos limites da pedreira licenciada, foi a empresa quem procedeu ao trabalho de exploração, onde se inclui igualmente a construção existente.
- No âmbito do processo de adaptação ao artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro (pedreiras não tituladas por licença), esta área, embora licenciada, também consta do projecto em avaliação, pelo que deve ser referido se os terrenos não estavam à data contratualizados com a empresa.
- Estando esta área intervencionada, conforme se pode constatar na página 1.5, do Relatório Síntese, que procedimento propõe a empresa implementar, no sentido de vir a recuperar ambientalmente esse espaço.
- Averiguar junto da entidade gestora dos terrenos (que de acordo com a informação recolhida pelo ICNB são baldios), qual a situação da propriedade murada, onde se encontra uma construção e se a mesma é ou não privada".

Assim, face aos elementos entregues pela empresa constata-se que:

- Para a área da pedreira que está actualmente licenciada, a empresa apenas possui direitos (contrato celebrado com o Conselho Directivo dos Baldios de Valverde, Pé da pedreira, Barreirinhas e Murteira) para cerca de 2,0 ha;
- No que concerne à recuperação das áreas intervencionadas, que se pretende desafectar da área licenciada, a empresa, através da Adenda apresentada em Março de 2011 refere que “*a área a Oeste sempre foi explorada pela empresa PEDRAMOCA, Lda. A área a Este foi explorada pela empresa CROL – Catarinos Rochas Ornamentais, Lda. tendo a FARPEDRA, aquando da sua aquisição, efectuado a recuperação dessa área, a qual consistiu na sua modelação até às cotas originais do terreno*”;
- De acordo com o Ofício enviado pelo Conselho Directivo a zona localizada a Oeste está contratualizada com a empresa Pedramoca, Sociedade Extractiva de Pedra Lda., enquanto a zona localizada a Este é utilizada por esse Conselho Directivo, servindo o armazém de apoio à equipa de Sapadores Florestais;
- De igual modo, a empresa Pedramoca, Sociedade Extractiva de Pedra Lda. enviou o Ofício s/n.º, de 3 de Maio de 2011, para a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, onde informa que “*na qualidade de explorador da pedreira “Carril 1 – PM1”, n.º 5480, vem por este meio declarar que a área a Oeste da pedreira “Moca Creme n.º 8” se encontra arrendada ao Conselho Directivo dos Baldios de Valverde, Pé da pedreira, Barreirinhas e Murteira, onde está inserida a pedreira “Carril 1 – PM1”, pelo que a Pedramoca considera que a exploração, e portanto a recuperação desta área é já da sua inteira responsabilidade*”;
- Da visita efectuada ao local verificou-se que na realidade, em termos de recuperação da área localizada a Este se procedeu à modelação do terreno até à cota original, mas essa área ainda carece de alguns trabalhos de recuperação, nomeadamente no que se refere ao espalhamento de terra viva e às consequentes sementeiras e plantações.

Deste modo, considera-se que em relação á exclusão das áreas localizadas a Oeste e Este da área actualmente licenciada, está assegurado a recuperação das zonas actualmente intervencionadas. No entanto, relativamente à zona localizada a Este, deverá ser previsto no Plano de Pedreira (PP) do projecto em análise, a recuperação total dessa área, na Fase 0.

3.3.2. Apreciação do Factor Ambiental Ecologia

Relativamente a este factor verificou-se que pretensão localiza-se no Sítio de Interesse Comunitário “Serras de Aire e Candeeiros” (SICSAC), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho, na qual estão identificados os tipos de *habitats* naturais e das espécies de fauna e da flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de

Abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro. Assim, estando esta área integrada no SICSAC, o Regulamento do POPNSAC, na alínea b), n.º 2, artigo 2º, estabelece como um dos seus objectivos gerais "corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro".

Desta forma, o POPNSAC já incorpora as orientações de gestão previstas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho.

Relativamente a este factor ambiental, o EIA procedeu ao levantamento, quer da flora, quer dos habitats presentes na área de ampliação, tendo produzido para o efeito a carta de habitats (Figura III.34 – página III.67, do Relatório Síntese).

Desta forma, no EIA é feita a seguinte análise:

1. No que respeita ao levantamento florístico, foram identificadas 34 espécies, das quais 1 espécie endémica de Portugal e 1 da Península Ibérica;
2. Ao nível das espécies protegidas por legislação, destacam-se a presença do *Narcissus bulbocodium*, bem como a ocorrência de 2 espécies de orquídeas (*Aceras anthropophorum* e *Orchis mascula*). Existem igualmente exemplares dispersos de Azinheira (*Quercus rotundifolia*), espécie protegida pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004;
3. Em relação à cartografia dos habitats apresentada no EIA, a mesma tem como base a flora e a vegetação presentes na área de estudo, sendo a classificação dos habitats naturais existentes efectuada de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;
4. O habitat dominante, na área ainda não intervencionada, é o 5330 (*Matos termomediterrâneos pré desérticos*), que são caracterizados como matagais altos meso-xerófilos mediterrânicos e matos baixos calcícolas, nalguns casos com a existência de Azinheiras e Pinheiros (*Pinus pinaster* e *Pinus halepensis*) dispersos;
5. Foi igualmente identificada para esta zona uma pequena mancha com o habitat 6210 (*Prados secos seminaturais e fácies arbustivas em substrato calcário (festucio-Brometalia)*), sendo a restante área considerada como "Área artificializada";
6. Relativamente ao habitat 6210, o EIA utiliza as normas definidas para a classificação deste habitat, o qual só será considerado como habitat prioritário sempre que se observe um destes critérios: possui mais de 4 espécies; população com mais de 20 indivíduos; presença de orquídeas raras ou ameaçadas em Portugal, o que não é caso na área em análise;

7. Relativamente à "Área artificializada" a mesma corresponde à área da pedreira em exploração, bem como caminhos e outras áreas decapadas.

Face ao exposto, e no que concerne a este factor ambiental, considera-se que a avaliação apresentada está correcta.

Assim, não obstante os impactes significativos provocados pela extração, nomeadamente fora da "área artificializada", a correcta aplicação do PARP irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais actualmente presentes.

Acresce a este facto, que a empresa propõe como medida de minimização a não intervenção das zonas de defesa, com a manutenção da vegetação existente, de forma a "*assegurar a presença de uma cortina arbóreo-arbustiva já desenvolvida*", prática que tem vindo a ser seguida e condicionada pelo ICBN em outros processos de AIA, relativos às explorações de massas minerais.

Relativamente ao Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), que integra o Plano de Pedreira apresentado, o ICBN, entidade competente para a aprovação do mesmo e que integra a CA, emite parecer favorável à solução de recuperação ambiental apresentada, nomeadamente no que se refere à modulação do terreno proposta e às espécies a utilizar.

3.3.3. Conclusão Sectorial

Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado à recuperação da área situada a Este que se pretende desafectar da área actualmente licenciada

3.4. Solos e Uso do Solo

3.4.1. Caracterização da Situação de Referência

O EIA efectua uma correcta caracterização dos solos, verificando-se que de acordo com a Carta dos Solos de Portugal e com os levantamentos de campo, na área do projecto ocorrem solos calcários facilmente erosionáveis e que apresentam bastantes limitações para a utilização agrícola.

Quanto à capacidade de uso, os solos estão integrados na classe F da Carta de Capacidade de Uso dos Solos de Portugal, pelo que estão vocacionados essencialmente para a produção florestal e silvícola.

A área em estudo encontra-se actualmente coberta de matos densos e de médio a baixo porte, destacando-se a existências de exemplares arbóreos de pequeno porte (pinheiros e azinheiras).

Na área envolvente, existem várias pedreiras de calcário ornamental e zonas ocupadas por eucaliptos, pinheiros e carvalho cerquinhos e azinheiras, com dimensões variaveis.

3.4.2. Avaliação de Impactes

Na fase de exploração, as acções de desmatação e remoção das terras de cobertura irão desproteger os solos dos agentes erosivos, destruir a estrutura interna e aumentar a sua erosão.

Estas acções induzirão impactes negativos que se consideram pouco significativos devido não só à baixa capacidade produtiva que caracterizam estes solos como também devido às acções de remoção do coberto vegetal serem efectuadas em articulação com o avanço da lavra.

No caso de se verificar algum acidente com a maquinaria e/ou veículos afectos à pedreira, o solo poderá ser contaminado por lubrificantes, originando impactes negativos. Contudo, estes serão pouco significativos e pouco prováveis, desde que cumpridas as medidas preconizadas no projecto referentes à manutenção dos equipamentos.

De acordo com o EIA, a recuperação paisagística será efectuada simultaneamente com a exploração, iniciando-se logo que se encontrem finalizadas as actividades de escavação em cada zona, pelo que os impactes expectáveis são minimizados.

Na fase de desactivação, o restabelecimento do meio para a plantação e crescimento da vegetação, o restabelecimento de drenagem e infiltração da água irá contribuir para a existência de condições favoráveis à génese do solo, pelo que se considera que a recuperação das áreas exploradas induzirá impactes positivos e muito significativos.

No que diz respeito às medidas de minimização, concorda-se com as constantes do EIA.

3.4.3. Conclusão Sectorial

Da análise efectuada, verifica-se que as acções a desenvolver na fase de exploração, serão geradoras de impactes negativos, localizados, pouco significativos e minimizáveis, desde que implementadas as medidas de minimização constantes do EIA.

A implementação faseada da recuperação paisagística induzirá impactes positivos uma vez que contribuirá para a criação de condições favoráveis à alteração da génese do solo permitindo o restabelecimento de um meio favorável à plantação e desenvolvimento da vegetação preconizada no PARP.

Fase ao exposto, considera-se o projecto viável desde que sejam cumpridas as medidas de minimização previstas.

3.5.Recursos Hídricos

3.5.1.Recursos Hídricos Subterrâneos

- Caracterização da Situação de Referência

Aspectos quantitativos

O projecto insere-se no Sistema Aquífero do Maciço Calcário Estremenho (MCE), pertencente à unidade hidrogeológica da Orla Ocidental.

Este sistema é composto na base por materiais de idade liásica (diferentes tipos de calcários, dolomitos, gesso, sal-gema, margas e argilas calcárias), seguido do Dogger, formado por diferentes tipos de calcários (margosos, argilosos, detriticos). No topo ocorrem materiais de Malm, que apresentam uma grande variação de fácies de Este para Oeste, constituído por argilas, margas e vários tipos de calcários.

É possível definir, do ponto de vista hidrogeológico quatro sectores para o MCE, com base em aspectos hidrogeológicos, geomorfológicos e estruturais: (i) Serra de Candeeiros e Plataforma de Aljubarrota; (ii) Planalto de Santo António; (iii) Planalto de S. Mamede e Serra de Aire e (iv) Depressões de Alvados e Minde.

A área em estudo, insere-se no sector NW do Planalto de Santo António. Neste maciço calcário, e na sua envolvente é diversa a disponibilidade de águas subterrâneas, ocorrendo boas condições hidrológicas com ressurgências bem visíveis, como nos Olhos de Água.

A nascente mais importante do Maciço Calcário Estremenho (Olhos de Água do Alviela) fica situada num pequeno bloco calcário, separado por um afloramento de Cretáceo preservado no interior do sinclinal de Monsanto.

A área de ampliação da pedreira localiza-se dentro dos limites da Zona de Protecção Intermédia e Zona de Protecção Alargada da captação para abastecimento público Nascente dos Olhos de Água do Alviela, da EPAL, publicada na Portaria n.º 1187/2010, de 17 de Novembro.

A precipitação directa constitui a principal fonte de alimentação do sistema aquífero, sendo a recarga anual proporcional aos excedentes hídricos, que se apresentam decrescentes de Norte para Sul, resultado da diminuição das chuvas, por um lado, e do aumento da evapotranspiração, por outro.

Pelo facto de as águas subterrâneas do Maciço Calcário Estremenho se desenvolverem em rochas carbonatadas de elevada carsificação, apresentam elevada vulnerabilidade à poluição. A elevada fracturação e o elevado grau de carsificação são aspectos que se traduzem na rápida infiltração das águas da chuva, sendo por isso uma zona de recarga preferencial.

Segundo o Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH), não foram identificados piezómetros próximos da área de exploração. O ponto de monitorização mais próximo localiza-se a 5,7km de distância da exploração. No entanto, a medição local da

profundidade do nível de água foi efectuada com base em três captações privadas inventariadas pela ARH, Tejo, I.P. localizadas a menos de 2km de distância da pedreira.

De acordo com os dados destas captações, o nível de água foi encontrado aos 400m de profundidade, pelo que não é expectável que a ampliação da pedreira "Moca Creme nº8" vá interceptar o nível freático, uma vez que irá ser escavada até uma profundidade de 20m.

Refira-se ainda que, em torno da área prevista para a ampliação da Pedreira "Moca Creme nº8" existem explorações de rocha ornamental em plena laboração. A média da profundidade das cortas existentes ronda os 50m-80m, e em nenhuma foi, até à data, foi interceptado o nível freático do sistema aquífero.

O EIA não apresenta uma caracterização das singularidades cársicas, pelo que durante a fase de exploração deve ser comunicado à ARH a sua existência, sempre que ela se verificar.

Aspectos qualitativos

No que se refere às fontes de poluição dos recursos hídricos subterrâneos, as principais fontes geradoras prendem-se com as actividades domésticas, industriais e agrícolas. Os principais poluentes estão associados a efluentes domésticos, industriais (têxteis, tinturarias, curtumes, oficinas de reparação e unidades) agro-industriais (suiniculturas e lagares de azeite).

Para a análise da qualidade da água subterrânea, o EIA recorreu ao:

- Trabalho "Sistemas Aquíferos de Portugal Continental" (FCUL/INAG, 1997)
- Dados de base do Sistema Nacional de Informação dos Recursos Hídricos (SNIRH).

De acordo com o trabalho "Sistemas Aquíferos de Portugal Continental", verificou-se que a maioria das águas tem uma mineralização total mediana, são moderadamente duras a muito duras e exibem fácie bicarbonatada cálcica.

De acordo ainda com a informação incluída neste trabalho, todos os parâmetros, com exceção dos nitratos, cloretos e condutividade, apresentam valores inferiores aos VMR e VMA estabelecidos no Anexo I do Decreto- Lei 236/98, de 1 de Agosto, relativo à qualidade das águas destinadas à produção de água para consumo humano.

Os parâmetros nitratos, cloretos e condutividade são responsáveis pela classificação da qualidade desta água na categoria A2, água que para ser utilizada para a produção de água para consumo humano necessita de tratamento físico, químico e desinfecção.

Para a caracterização da qualidade da água subterrânea foram utilizadas três estações de monitorização do SNIRH com os códigos: 328/5, 328/45 e 328/47, que se localizam a jusante da área do projecto, a cerca de 4km para Sul.

Segundo os dados de qualidade da água destas estações em 2008, verifica-se que nenhum parâmetro excede os valores VMA e VMR do Anexo I do Decreto- Lei 236/98, de 1 de Agosto, relativo à qualidade das águas destinadas à produção de água para consumo humano.

Usos

Foram identificadas captações privadas licenciadas na proximidade da pedreira. A mais próxima localiza-se a pouco mais de 1km de distância a Sul da exploração e destina-se à actividade industrial. As restantes, cerca de 17 captações, localizam-se a mais de 5km de distância da exploração e são utilizadas para rega e para uso industrial.

No que respeita a captações para abastecimento público, a exploração "Moca Creme nº8" localiza-se dentro dos limites da Zona de Protecção Intermédia e Zona de Protecção Alargada da captação para abastecimento público Nascente dos Olhos de Água do Alviela, da EPAL, publicada na Portaria n.º 1187/2010, de 17 de Novembro.

• Avaliação de Impactes nos Recursos Hídricos Subterrâneos

No que se refere às águas subterrâneas, os principais impactes prendem-se com a remoção de solo de cobertura e do desmonte, que contribuem para o aumento da taxa de infiltração e para o aumento da vulnerabilidade do aquífero à poluição, que facilitam a contaminação das águas subterrâneas durante a fase de exploração, pelo que o impacte gerado é negativo.

Posteriormente, durante a extração, ocorrerá diminuição da infiltração em resultado da compactação do solo devido à circulação de máquinas e à abertura dos patamares de exploração. A natureza calcária do maciço favorece a infiltração, não sendo significativa a impermeabilização causada pelos factores acima referidos, pelo que o impacte negativo gerado é pouco significativo.

No que respeita à intercepção do nível freático, atendendo que na captação que dista pouco mais de 1km da área de exploração, o nível da água se localiza a 400m de profundidade, e que a profundidade máxima de escavação na Pedreira será de 20m, considera-se que a esta não irá explorar abaixo do nível freático.

Face ao exposto não são expectáveis impactes negativos significativos ao nível dos aspectos quantitativos dos recursos hídricos.

No que se refere à qualidade da água, os possíveis impactes estão relacionados com:

- Derrames acidentais de óleos, lubrificantes e/ou combustíveis, utilizados na maquinaria e veículos afectos à exploração. Caso aconteça, constituirá um impacte negativo, cujo significado, dependerá: do volume envolvido, do tempo de resposta até ao confinamento da dispersão da contaminação, da geologia local, nomeadamente da fracturação/carsificação.
- Infiltração de partículas sólidas resultantes da exploração/processamento nas fracturas e/ou falhas aflorantes da área de intervenção. Este impacte provável, tem magnitude reduzida e será temporário.
- Descarga acidental de efluentes líquidos domésticos com origem nas instalações sociais. Impacte pouco provável, dado que o destino é uma fossa estanque, mas que, a

acontecer, seria um impacte negativo, com significado dependente da quantidade de efluente libertado para o meio.

No caso de ocorrer uma destas situações devem ser tomadas medidas imediatas de contenção dos derrames.

Em termos de usos, não são expectáveis impactes negativos na captação privada licenciada de água mais próxima, pois esta localiza-se a mais de 1km de distância para Sul, na localidade de Pé de Pedreira, e a exploração da pedreira em avaliação é efectuada acima do nível freático.

A zona em estudo localiza-se no interior das Zonas de Protecção Intermédia e Alargada da captação para abastecimento público da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, aprovados pela Portaria n.º 1187/2010, de 17 de Novembro, onde é dito:

- "*As pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extractivas, podem ser permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água, nomeadamente através da lavagem de britas e descarga de lamas, e/ou diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento.*"

Dadas as elevadas velocidades de escoamento subterrâneo, já comprovadas experimentalmente, qualquer partícula poluente introduzida na área de alimentação pode atingir a nascente em menos de 50 dias, pelo que potencialmente poderão ocorrer impactes negativos muito significativos ao nível da qualidade da água da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, com consequências ao nível do uso desta água para abastecimento público.

Este impacte é contudo minimizável através da implementação das medidas de medidas expostas neste Parecer, nomeadamente Medidas 2, 3, 4 e 5 e, eventualmente, de um plano de monitorização.

No que se refere ao Plano de Monitorização, considera-se não ser necessário a sua implementação dado que:

- A cota de exploração da pedreira não atinge o nível freático;
- As medidas propostas, nomeadamente ao nível da gestão dos efluentes, são suficientes para minimizar os impactes identificados;
- Os pontos de monitorização possíveis não são representativos da pedreira em questão, dado localizarem-se a distâncias superiores a 1,0km, existindo várias pedreiras ao longo desta distância, não existindo locais a jusante da área do Projecto no sentido do escoamento subterrâneo.
- Por outro lado, para ser possível a medição do nível piezométrico, os piezômetros a instalar teriam que ter uma profundidade entre os 300m e os 400m profundidades muito superiores à profundidade de exploração da pedreira.

Considera-se no decurso da exploração e sempre que ocorrer singularidades cárnicas, deverão ser comunicadas à ARH, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.

3.5.2. Recursos Hídricos Superficiais

- **Caracterização da Situação de Referência**

Aspectos quantitativos

A área em estudo está incluída na bacia hidrográfica do rio Tejo, na sub-bacia de Rio Maior, inserida na sub-bacia do Vale da Relvinha. Esta sub-bacia apresenta uma área de 16 km².

Devido à natureza cárnea do maciço, a drenagem superficial na região é praticamente inexistente. A presença de rochas calcárias facturadas origina maciços com elevada permeabilidade, onde a escorrência das águas é predominantemente subterrânea, devido à intensa rede de fracturação.

De acordo com a Carta Militar à escala 1:25 000 (n.º 328), na área de ampliação da pedreira não existem linhas de água. Apenas na área da pedreira já licenciada está assinalada uma linha de água de cabeceira, de 1^a ordem.

Na envolvente estão ainda cartografadas três linhas de água de cabeceira, próximo do limite Este e limite Sul da pedreira. Estas linhas de água apresentam escoamento torrencial.

Aspectos qualitativos

No que se refere às fontes de poluição dos recursos hídricos superficiais, as principais fontes estão associadas às actividades domésticas, industriais e agrícolas. Os principais poluentes estão associados aos efluentes domésticos e industriais, como sejam os têxteis, tinturarias, curtumes, oficinas de reparação, e unidades agro-industriais, mais precisamente suiniculturas e lagares de azeite.

Não existem estações de monitorização da qualidade da água superficial na zona envolvente à pedreira Moca Creme nº8. Por outro lado, dado que a linha de água na área envolvente à pedreira já se encontra destruída, não foram realizadas recolhas de água para avaliação.

- **Avaliação de Impactes nos Recursos Hídricos Superficiais**

Os principais impactes do projecto de Ampliação da pedreira "Moca Creme nº8" nos recursos hídricos superficiais resultam da afectação da escorrência superficial devido à alteração da topografia e do aumento da erosão hídrica devido à compactação do solo provocada pela circulação de máquinas e veículos.

A exploração da pedreira ao alterar a topografia, devido à criação de uma depressão de elevadas dimensões e profundidade, afecta os padrões de escoamento superficial. No entanto dado que está previsto a instalação de valas na envolvente da pedreira não são expectáveis impactes negativos significativos.

Por outro lado, e no que se refere à qualidade das águas superficiais na envolvente da pedreira poderá ser afectada pela actividade extractiva devido à deposição, de poeiras originadas pela circulação dos camiões e pelo arrastamento de sólidos de granulometria fina para as linhas de água na envolvente do projecto. No entanto, atendendo que estas linhas apresentam escoamento torrencial, os impactes são considerados certos, temporários de magnitude reduzida e pouco significativos.

O derrame accidental de óleos ou outros lubrificantes também poderá revelar-se um impacte negativo na qualidade das águas de escorrência. No entanto, este impacte é pouco significativo, uma vez que não está previsto para o interior da pedreira qualquer manutenção das máquinas e equipamentos afectos à exploração.

Os impactes expectáveis na qualidade da água dos recursos hídricos superficiais da região temporários, de magnitude reduzida e pouco significativos, desde que implementadas as medidas de minimização mencionadas neste parecer.

3.5.3. Medidas de Minimização

Considera-se ainda de implementar as seguintes medidas de minimização:

- Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas de modo a diminuir a compactação e a erosão do solo;
- O abastecimento aos equipamentos deverá ser efectuada em local protegido com uma bacia para a retenção de eventuais derrames;
- Não efectuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.
- Evitar situações de contaminação por hidrocarbonetos e óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis.
- Deverá ser assegurada a manutenção e revisão periódicas por parte de empresa especializada da fossa séptica estanque.
- Comunicar a esta ARH a ocorrência de singularidades cársicas sempre que estas ocorram, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos;
- Realizar todos os trabalhos de movimentação de terras e preparação do terreno nas alturas de menor pluviosidade;
- Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafectadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração;

Deverão ainda, ser implementadas as medidas constantes do documento “**Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção**” elaboradas pela Agência Portuguesa do Ambiente:

Medida 19. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.

Medida 49. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.

3.5. 4. Conclusão Sectorial

Ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, os impactes são sobretudo devido à remoção de solo de cobertura e ao desmonte contribuindo para o aumento da vulnerabilidade do aquífero à poluição.

Os principais impactes negativos na qualidade da água subterrânea poderão verificar-se em caso de ocorrência de derrames acidentais de óleos e combustíveis, e caso ocorram significativos, sendo negativos muito significativos se afectarem a qualidade da água da nascente dos Olhos do Alviela. Estes impactes são, no entanto, evitáveis se forem implementadas de forma eficaz as medidas expostas neste Parecer.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes gerados são negativos, mas pouco significativos e resultam da alteração do padrão do escoamento superficial, diminuição da infiltração com aumento da escorrência superficial e da erosão hídrica.

Assim, considera-se, pois, de emitir parecer favorável condicionado à apresentação à Autoridade de AIA antes do licenciamento dos seguintes elementos:

- Solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corte.
- Sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corte;
- Utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas.
e ao cumprimento das medidas de minimização contidas neste Parecer.

3.6. Sócio Economia

3.6.1 Aspectos Relevantes

A área da pedreira localiza-se em Carril, Pé da Pedreira, freguesia de Alcanede, concelho de Santarém. Integra-se numa zona intervencionada pela exploração de várias pedreiras de rocha ornamental, enquadrada no designado Planalto de Santo António. A pedreira situa-se numa zona de relevo ondulado, junto ao Vale da Relvinha.

A ocupação do solo na envolvente da área de implantação do projecto apresenta duas situações diferenciadas: a presença de áreas sujeitas à exploração de rocha ornamental e matos com porte variável e arvoredo disperso. A envolvente mais próxima da área do projecto encontra-se ocupada por matos de porte mediano, um armazém vedado por um muro de pedra seca e várias pedreiras de rocha ornamental. A área a licenciar não abrange qualquer linha de água com relevo no território, encontrando-se parcialmente intervencionada pela exploração de calcário ornamental, e a parte restante ocupada com matos e arvoredo disperso, pinheiro bravo predominantemente.

As povoações que se encontram na envolvente da pedreira são Pé da Pedreira, a cerca de 2.000m, para Sul, e Valverde, a cerca de 3.000m, para Oeste.

O acesso à pedreira é feito através da EN362, que liga Porto Mós a Alcanede, usando-se a saída para Pé da Pedreira, ao km27,7. Após cerca de 800m, esta saída entronca, a Norte, numa estrada secundária asfaltada, que dá acesso ao núcleo de pedreiras onde está a pedreira. Nessa estrada, a cerca de 1,6km na direcção Norte, encontra-se a pedreira.

3.6.2. Potenciais Impactes do Projecto

Os principais impactes esperados e a registar em termos de avaliação ambiental podem ser sistematizados segundo:

- impacte negativo irreversível, significativo, relativo à perda do recurso explorado, visto não ser renovável, introduzindo um efeito de desvalorização económica da área ao nível local e regional;
- impacte negativo significativo relativo à afectação de uma área com valor ecológico (REN e "área de protecção complementar") e paisagístico, que releva para este domínio como efeito de desvalorização quanto à qualidade territorial associada, tratando-se contudo de um impacte que será minimizado pela respectiva recuperação e por se encontrar também classificada para fins de exploração extractiva, prevendo-se ainda medidas de compensação;
- impacte negativo pouco significativo de aumento do tráfego gerado (+ 2 veículos pesados/dia) e das condições de circulação, embora se trate também de um efeito cumulativo face à existência de várias pedreiras e do atravessamento de povoações, minimizado pelas precauções na circulação e condições de segurança e transporte;

- impacte positivo pouco significativo relativo à manutenção dos postos de trabalho associados;
- impacte positivo significativo relativo à segurança da presença económica da empresa no mercado associado e aos efeitos gerados na respectiva fileira.

3.6.3. Medidas de Minimização Gerais e Específicas

Concorda-se com as medidas propostas no EIA, quer as medidas de carácter geral, quer as medidas específicas.

3.6.4. Conclusão Sectorial

Propõe-se a ampliação de uma Pedreira de Calcário Ornamental “Moca Creme nº8”, existente e licenciada com 2,8ha para um total de 6,2ha, localizada no interior do Parque Natural e Sítio da Rede Natura 2000 das Serras de Aire e Candeeiros. Trata-se assim de um contexto de enquadramento territorial de valor ecológico e paisagístico reconhecido. Trata-se também, não obstante, de uma área classificada com fins de exploração extractiva, que deve contudo levar em conta a irreversibilidade do recurso, uma vez que não é renovável. Os efeitos negativos globais a este nível, de desvalorização territorial, prevêem uma minimização apenas de acordo com um plano de recuperação paisagístico. Por outro lado, o projecto registará um ligeiro incremento dos efeitos negativos ao nível do tráfego gerado, apenas relevante quanto à existência de outras pedreiras e do atravessamento de povoações. Neste caso, a minimização prevista refere-se ao reforço da atenção quanto às condições de segurança na circulação e de transporte dos materiais. Os principais efeitos positivos referem-se sobretudo à segurança da posição económica da empresa no sector em causa e, com menor significado, à manutenção dos postos de trabalhos associados. Devido ao contexto de integração e classificação da área abrangida em núcleo de exploração extractiva, e considerando as medidas de minimização apresentadas, propõe-se a sua viabilização.

3.7. Paisagem

3.7.1. Ambiente afectado pelo projecto

De acordo com a análise apresentada no EIA, a zona onde se insere a pedreira em avaliação apresenta uma sensibilidade paisagística e visual média a reduzida e uma sensibilidade paisagística média a reduzida devido à existência de várias pedreiras na envolvente com áreas de lavra activa, escombreiras e instalações de apoio.

O facto de a vegetação existente nas áreas não intervençionadas estar bastante desenvolvida não colmata a desorganização e falta de coerência imposta pelas pedreiras na paisagem envolvente.

3.7.2. Aspectos Ambientais relevantes / Impactes Residuais

No EIA foram identificados e avaliados os impactes na paisagem decorrentes da actividade extractiva, essencialmente devido à destruição do coberto vegetal, remoção da terra viva de cobertura, alteração do relevo e criação de depósitos de materiais. Estes impactes, apesar de negativos, são localizados, pouco significativos e minimizáveis ao longo do tempo de vida da pedreira (através da implementação faseada do PARP em articulação com a lavra e das medidas de minimização constantes neste parecer).

Assim, considera-se o projecto viável, desde que sejam cumpridas as medidas de minimização previstas e que o PARP seja executado de acordo com o faseamento proposto e em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos.

Segundo o projecto apresentado, a recuperação será articulada com o avanço da lavra, garantindo que após a conclusão dos trabalhos de exploração e da recuperação toda a área intervencionada esteja devidamente recuperada, minimizando assim, mesmo que de forma gradual, os impactes na paisagem.

Segundo o EIA, os impactes na paisagem durante a fase de exploração, resultam da alteração do coberto vegetal, da criação de acessos e da presença de equipamentos, de depósitos de estéreis e de blocos e são negativos, directos, temporários e poucos significativos, minimizáveis através da execução faseada do PARP articulada com o avanço da lavra. Esta é uma fase onde se registarão alterações na composição, funcionamento e carácter da paisagem onde se localiza a pedreira.

A alteração da morfologia do território, constitui um impacte negativo permanente, muito embora, o PARP prevê que a topografia pré-existente seja parcialmente reposta.

Contudo, e apesar de verificar impactes negativos na paisagem durante a fase de exploração, considera-se que estes poderão ser minimizáveis ao longo de tempo de vida da pedreira, se o PARP vier a ser executado de forma faseada e em articulação com a lavra, como aliás é proposto no Plano de Pedreira.

A fase de desactivação, que corresponde à desactivação e à conclusão dos trabalhos de recuperação e onde se espera que a morfologia do terreno e a vegetação seja restituída, constitui assim um impacte positivo

Face ao exposto, considera-se que os impactes na paisagem são minimizáveis se o PARP for efectivamente implementado de forma faseada e articulada com o Plano de Lavra, conforme proposto no plano de pedreira.

Impactes Cumulativos

Quando se trata de pedreiras, a grande maioria dos impactes paisagísticos cumulativos é gerada durante a fase de exploração do conjunto de pedreiras existentes na envolvente, considerando-se,

por isso, que estes serão significativos mas, na sua quase totalidade, temporários, uma vez que de acordo com a legislação de exploração de massas minerais, todas as pedreiras terão de executar o seu próprio PARP, minimizando assim, os impactes na paisagem.

3.7.3. Medidas de Minimização

As medidas de minimização dos impactes visuais e paisagísticos consistem na efectiva implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, tendo-se verificado que as mesmas foram vertidas para o PARP.

A CA propõe ainda que sejam consideradas as seguintes medidas de minimização:

- Manter durante a vida útil da pedreira as infra-estruturas anexas em perfeitas condições de “integração paisagística” realizando a sua manutenção periódica através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados.
- Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira.
- Limitar e controlar a altura dos depósitos de blocos comerciais nas respectivas áreas de stocks.

3.7.4. Conclusão Sectorial

Considera-se o projecto viável desde que o PARP seja implementado de forma faseada em articulação com o plano de deposição e com a lavra, conforme previsto no Plano de Pedreira e ainda que seja dado cumprimento a todas as MM propostas no EIA e transpostas para o presente parecer.

3.8. Ambiente Sonoro

O projecto de ampliação da pedreira Moca Creme n.º 8 localiza-se em Carril, Pé de Pedreira, numa área já intervencionada pela exploração de várias pedreiras.

Na área envolvente próxima não existem receptores sensíveis potencialmente afectados pela exploração da pedreira Moca Creme; os potenciais receptores encontram-se a cerca de 2 Km (para sul), a povoação de Pé de Pedreira, e a cerca de 3 Km (para oeste), a povoação de Valverde.

A caracterização do ambiente sonoro foi efectuada nos receptores sensíveis atrás referidos, tendo sido registados valores que conduzem a um indicador de ruído global (L_{den}) com uma amplitude que varia entre 52.0 e 59.0 dB(A) e a um indicador de ruído nocturno (L_n) que oscila entre 42.0 e 45.0 dB(A). As fontes sonoras que contribuíram para os níveis sonoros registados são os equipamentos utilizados nos trabalhos das diversas pedreiras existentes no local e o tráfego

rodoviário que circula principalmente na EN 362 (via que dista cerca de 3 Km do local de implantação do projecto de ampliação da pedreira).

Segundo o EIA, a entidade responsável pela classificação de zonas sensíveis e mista, a respectiva Câmara Municipal, ainda não procedeu à referida classificação, pelo que se aplicam os valores de orientação constantes no n.º 3, do artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído. Nestas condições, verifica-se que actualmente os valores-limite não são ultrapassados.

A previsão dos níveis sonoros, com recurso a modelação específica para o efeito, revelou que a exploração da actividade extractiva não introduzirá alterações significativas no ambiente acústico da área envolvente, nomeadamente junto dos locais avaliados, uma vez que serão respeitados limites impostos para os critérios de exposição ao ruído ambiente e de incomodidade sonora. Deste modo, é previsível a ocorrência de impactes negativos pouco significativos.

Face à previsível ausência de impactes negativos, considera-se não haver necessidade de se estudarem, medidas de minimização efectivas.

Embora o EIA proponha a realização de planos de monitorização, atendendo à avaliação de impactes na componente acústica do ambiente não ter revelado impactes negativos significativos, a CA considera não haver necessidade de impor ao proponente a realização de um plano de monitorização.

Da análise do estudo conclui-se que não ocorrerão impactes negativos significativos no domínio do ruído, pelo que se emite parecer favorável ao projecto de execução.

4. PARECERES EXTERNOS

Ao abrigo do número 9 do art. 13 do Decreto-lei nº 69/2000, de 3 de Maio alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 179/2005, de 8 de Novembro foi solicitado parecer às seguintes entidades com competência no projecto: Estradas de Portugal, S.A., Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Autoridade Florestal Nacional, Rede Eléctrica Nacional, EDP, Rede de Distribuição, Câmara Municipal de Santarém, Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP, Autoridade Nacional de Comunicações, Direcção Geral de Energia e Geologia e Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento.

Os contributos das entidades que responderam em sede de consulta externa encontram-se no Anexo II do presente Parecer.

A EDP, REN, CM Santarém e a DR-LVT não remeteram o seu contributo atempadamente.

5. CONSULTA PÚBLICA

Considerando que o Projecto se integra no ponto 13 do Anexo II do Decreto-Lei. nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 7 de Março de 2011 e o seu termo no dia 8 de Abril de 2011.

No âmbito da Consulta Pública foi recebido um parecer proveniente da Associação Portuguesa de Geólogos (APG) o qual apresenta algumas sugestões para os factores ambientais geologia, geomorfologia e recurso hídricos subterrâneos e que foram tidos em conta no Parecer da CA.

6. CONCLUSÃO

O projecto da ampliação da pedreira de calcário ornamental designada por " Moca Creme nº 8", foi submetido a procedimento de AIA, em fase de projecto de execução, tendo sido precedida de uma Proposta de Definição de Âmbito (PDA) com deliberação favorável da Comissão de Avaliação, em 17 de Setembro de 2010.

A pedreira localizada em Carril, Pé da Pedreira, na freguesia de Alcanede, no Concelho de Santarém, dentro dos limites do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e do Sítio da Rede Natura 2000, com o mesmo nome. A área requerida localiza-se em pleno núcleo extractivo, confrontando em quase todas as direcções com pedreiras. A zona da ampliação da pedreira encontra-se ocupada por matos de média a baixo porte, destacando-se a existência de alguns exemplares arbóreos de pequeno porte.

Pretende a empresa vir a licenciar como ampliação de pedreira 61,6ha, a que corresponde uma área efectiva de exploração de 41 403m², destinando-se as restantes áreas a zonas de defesa e instalações administrativas e sociais.

São referidos, como principais objectivos, a necessidade de a empresa explorar um recurso geológico existente no subsolo, designado por " Moca Creme" utilizado na indústria de construção civil e que virá a ser comercializada no mercado nacional e externo.

No que se refere à avaliação de impactes ambientais propriamente dita, destacam-se os seguintes impactes positivos e negativos, susceptíveis de serem provocados pelo projecto, nos descriptores ordenamento do território, condicionante, servidões e restrições de utilidade pública, recursos hídricos, património arqueológico e arquitectónico, sócio economia, paisagem e ambiente sonoro.

Impactes Positivos:

- Manutenção de 10 postos de trabalho.
- O projecto irá representar um reforço do produto industrial local e regional, permitindo o fornecimento de matérias-primas originadas localmente e o desenvolvimento local e regional do sector secundário e terciário, através da manutenção e consolidação de

actividades que já existem associadas a jusante, nomeadamente ao sector das obras públicas e da construção civil.

- Contributo para a competitividade e permanência da empresa no mercado nacional e internacional.

Impactes Negativos:

- Exploração de um recurso geológico não renovável, que se traduz num impacte negativo, muito significativo, permanente e irreversível.
- Desmatação e remoção do solo de cobertura – impacte negativo pouco significativo dada a baixa capacidade produtiva do solo e pelo facto da remoção das terras de cobertura e do coberto vegetal já ter sido efectuada praticamente na sua totalidade.
- Alteração da topografia do terreno da área destinada à actividade extractiva – impacte negativo, directo e certo, permanente, de magnitude moderada, reversível e local, com repercussões negativas directas sobre a geologia, a hidrogeologia e hidrologia locais.
- As acções de decapagem e desmatação que serão necessárias efectuar no terreno, no sentido da ampliação da área de corta, com a consequente alteração da ocupação do solo e aumento nos riscos de erosão – impacte negativo, pouco significativo dada a ocupação actual (matos).
- Possível contaminação provocada pelo contacto do solo com os resíduos industriais que serão produzidos durante a actividade (óleos, sucata e outros metais) – impacte negativo, directo, muito significativo e pouco provável, visto ocorrer apenas se não forem tomadas medidas imediatas para a contenção destes derrames.
- Em resultado das actividades de exploração da pedreira nomeadamente, a limpeza do terreno, a construção de acessos, a abertura da área de exploração e a instalação de infra-estruturas, contribuirá para a continuação da alteração da rede de drenagem superficial actualmente existente, alteração dos processos de infiltração e recarga dos aquíferos resultantes das alterações de topografia – impacte negativo, directo e pouco significativo.
- Possível afectação da qualidade das águas do aquífero livre superficial devido à poluição accidental na fase de exploração (derrames de combustíveis, óleos e lubrificantes utilizados nas máquinas e veículos afectos à obra) – impacte pouco significativo e minimizável, se tomadas medidas imediatas para a contenção dos derrames.
- Emissão de poeiras – impacte negativo significativo e minimizável. Prevê-se efectuar um plano de monitorização na fase de laboração.

Em termos de **património arquitectónico e arqueológico** e atendendo a que foi identificado a Oc.1 – Algarve Relvinha, na área de incidência do projecto, sofrendo na fase de exploração um impacte directo, negativo, permanente e certo e que no âmbito da exploração da pedreira ainda

será necessário proceder a trabalhos de descubra que poderão afectar eventuais vestígios arqueológicos ocultos no subsolo e revelar a existência de eventuais cavidades cársicas com interesse arqueológico, considera-se necessário, em fase de licenciamento, ser apresentado comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, IP) para a realização dos trabalhos de avaliação espeleo-arqueológica da Oc. 1 Algares Relvinha e de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira.

Em termos de **ordenamento do território** concluiu-se que projecto não colide com as orientações e directrizes do PROTOVT. Relativamente ao PDM o projecto é compatível com os usos definidos para o local " Espaço de Indústria Extractiva, Pedreiras Existentes (ornamentais) e Espaços para Expansão de Explorações de Pedreiras e Caulinos ".

Deste modo, não obstante os impactes significativos provocados pela extração, a correcta aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) irá permitir a criação de condições que cumpram os objectivos previstos no POPNSAC para esta zona.

No âmbito do RJREN, não é demonstrado o cumprimento cumulativo dos requisitos constantes na Portaria n.º 1356/2008 de 28 de Novembro para a acção identificada no Sector V-d), nomeadamente:

1. Não ter sido apresentada a Declaração de Interesse Público Municipal a emitir pela Assembleia Municipal;
2. Celebração de um protocolo entre o Proponente, a C.M de Santarém, a ARH, Tejo e a Autoridade de AIA com o objectivo de serem realizadas acções de valorização e protecção de uma linha de água REN do município de Santarém expressamente designada, com base na identificação prévia e conjunta pelos outorgantes, incluindo a indicação detalhada dos trabalhos e tempo de execução, enquanto medida compensatória prevista no ponto vi) do ponto V do Anexo I da portaria nº 1356/2008, de 28 de Novembro.

O proponente será a entidade responsável por todos os procedimentos administrativos e financeiros inerentes a este protocolo.

A verificação do cumprimento desta condicionante será aferida pela Autoridade de AIA em momento prévio ao licenciamento.

Relativamente aos factores ambientais **solo e uso de solos**, será expectável, que os impactes negativos do projecto sobre os solos sejam negativos, pouco significativos e temporários, uma vez que os solos rejeitados serão utilizados, na fase de recuperação paisagística.

Relativamente ao factor ambiental **paisagem**, a maioria dos impactes ocorridos são negativos, pouco significativos, temporários e decorrem essencialmente da movimentação de máquinas, alteração do relevo, destruição do coberto vegetal, sendo este um impacte negativo significativo,

que será minimizável através da implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

Considerou o ICBN, entidade responsável pela aprovação do PARP que o projecto apresentado e que propõe na recuperação paisagística a utilização de espécies características da zona e adaptadas às condições edafo-climáticas do local, será gerador de um impacte positivo e significativo, uma vez que contribui para a reposição da situação anterior à exploração, valorizando a paisagem, em termo de biodiversidade.

No que concerne aos recursos hídricos e tendo presente as características deste projecto considera-se que não são expectáveis impactes negativos significativos ao nível dos aspectos quantitativos dos recursos hídricos.

Os impactes expectáveis na qualidade da água dos recursos hídricos superficiais da região são certos, temporários, de magnitude reduzida e pouco significativos, desde que implementadas as medidas de minimização mencionadas neste parecer.

No entanto, atendendo que a exploração da pedreira criará uma de uma depressão de elevadas dimensões e profundidade, ocorrerá uma alteração da escorrência superficial, potencialmente com consequências no regime hidrológico das linhas de água existentes na envolvente. Considera-se que a ampliação da pedreira "Moca Creme Nº 8" não agravará de forma significativa os impactes cumulativos resultantes da modificação da rede de drenagem superficial, atendendo que estas linhas de água já estão destruídas pelas pedreiras existentes, não ocorrerão impactes negativos ao nível do regime hidrológico das linhas de água mais próximas

Em termos cumulativos, considera-se a eventual modificação da qualidade das águas (superficiais e subterrâneas) por situações excepcionais de derrames de óleos e má gestão de resíduos – situações estas que se esperam não vir a ocorrer com a execução das medidas de minimização propostas no EIA para esta pedreira

Constata-se que existem impactes positivos, a nível da socioeconomia, uma vez que a ampliação da exploração contribuirá para a criação/ manutenção de 10 postos de trabalho e dará continuidade a uma actividade económica com repercussões a nível local e regional.

Os impactes cumulativos identificados estão associados às outras pedreiras existentes na área envolvente à pedreira em análise. O projecto desta pedreira virá assim contribuir para um ligeiro aumento do volume de tráfego, (prevê um movimento de 2 camiões/dia) para a degradação das vias (N 362).

Por outro lado a presença das pedreiras na mesma área contribuem para a emissão de ruído e poeiras, no entanto, com aplicação de mecanismos adequados para a minimização destes impactes não se prevêm excedências dos limites legais admissíveis.

Considera-se não haver necessidade da CA impor ao proponente a realização de um Plano de Monitorização de Ruído. Relativamente à Qualidade do Ar deverá ser efectuada, na fase de exploração e de desactivação um Plano de Monitorização, tal como proposto no EIA.

Face ao exposto, a Comissão de Avaliação considera, no âmbito do presente procedimento de AIA, que estão reunidas as condições necessárias para a emissão de parecer favorável condicionado à:

1. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), designadamente com o disposto nos itens constantes da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro e que se passam a referir:
 - ii) A exploração seja reconhecida pela autarquia, como revestida de interesse público municipal;
 - vi) Celebração de um protocolo entre o Proponente, a C.M de Santarém, a ARH Tejo, I. P. e a Autoridade de AIA com o objectivo de serem realizadas acções de valorização e protecção de uma linha de água classificada como REN do município de Santarém expressamente designada, com base na identificação prévia e conjunta pelos outorgantes, incluindo a indicação detalhada dos trabalhos e tempo de execução, enquanto medida compensatória prevista no ponto vi) do ponto V do Anexo I da portaria nº 1356/2008, de 28 de Novembro.

O proponente será a entidade responsável por todos os procedimentos administrativos e financeiros inerentes a este protocolo.

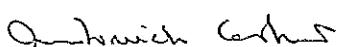
A verificação do cumprimento desta condicionante será aferida pela Autoridade de AIA em momento prévio ao licenciamento.

2. Comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, IP) para a realização dos trabalhos de avaliação espeleo-arqueológico da Oc. 1 Algares Relvinha e de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira.
3. Demonstrar a inexistência de interesse arqueológico da Oc.1 localizada na frente de exploração Norte do projecto, efectuando para o efeito as desobstruções necessárias e respectiva caracterização espeleo-arqueológica dos algares identificados, trabalho a ser efectuado por arqueólogo com conhecimentos de espeleologia. Caso existam vestígios arqueológicos os mesmos deverão ser alvo de escavação arqueológica integral.
4. Apresentação ao ICNB do plano de recuperação paisagística da área situada a Este, para aprovação.
5. Cumprimento dos aspectos e observações legais decorrentes dos pareceres das entidades com competência no projecto e constantes do Anexo II do Parecer da Comissão de Avaliação.

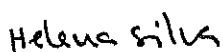
6. Apresentação de uma solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da cota, nomeadamente das águas industriais.
7. Apresentação de um sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da cota;
8. Apresentação de uma solução que preveja a utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas.
9. Cumprimento das medidas de minimização e Plano de Monitorização da Qualidade do Ar, constantes do presente parecer.
10. Apresentação do Relatório de Monitorização da Qualidade do Ar à Autoridade de AIA, conforme previsto no art. 29º do Decreto Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DE TEJO

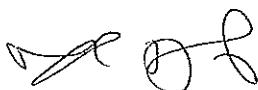


Arqfa Paisagista Antonieta Castaño



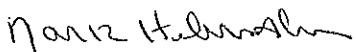
Dra. Helena Silva

INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE



Eng. Manuel Duarte

ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO, IP

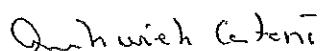


Eng. Maria Helena Alves

INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, I.P.



Dra. Sandra Lourenço (1)



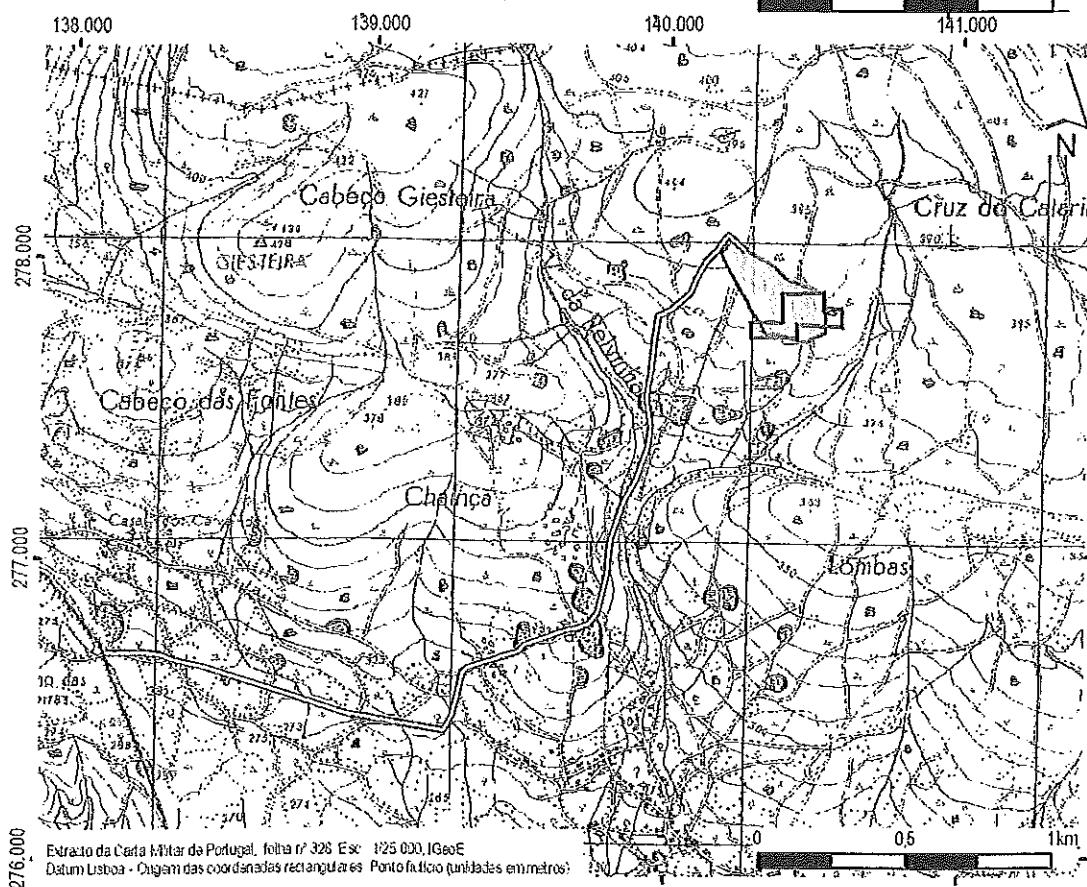
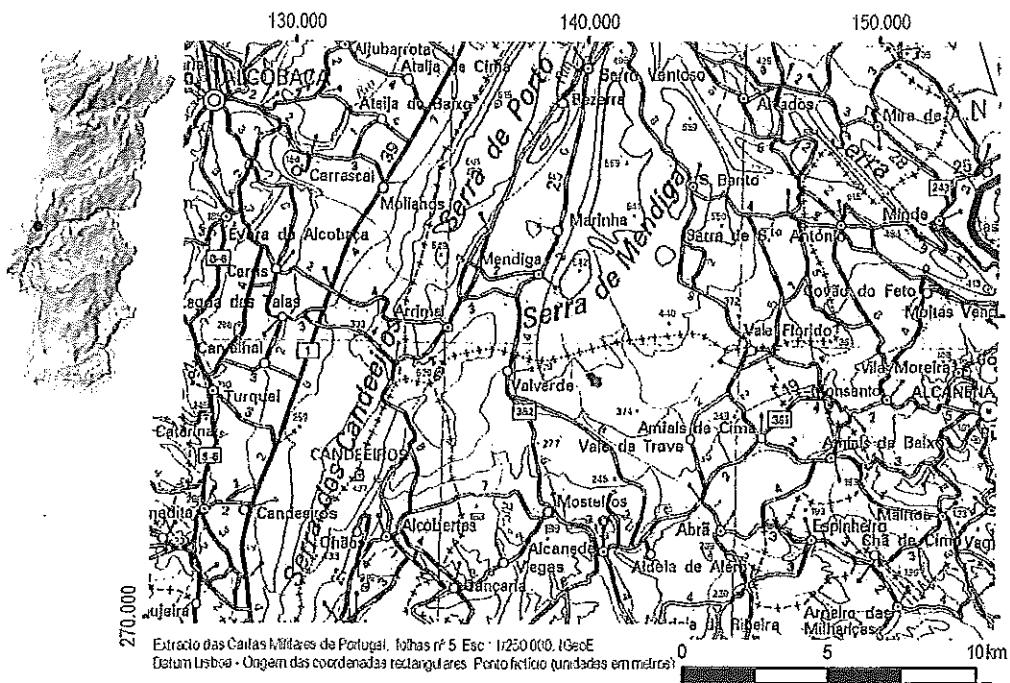
(1) Anexo delegação de assinaturas



ANEXO I
Localização da Pedreira

Procedimento d Avaliação de impacte Ambiental nº 853/2010

Ampliação da Pedreira de Calcário Ornamental “ Moca Creme Nº 8 ” / Projecto de Execução



Área licenciada



Área a licenciar



 Percurso entre a N362 e a pedreira

• Localização da pedreira “Moca Creme nº 8”



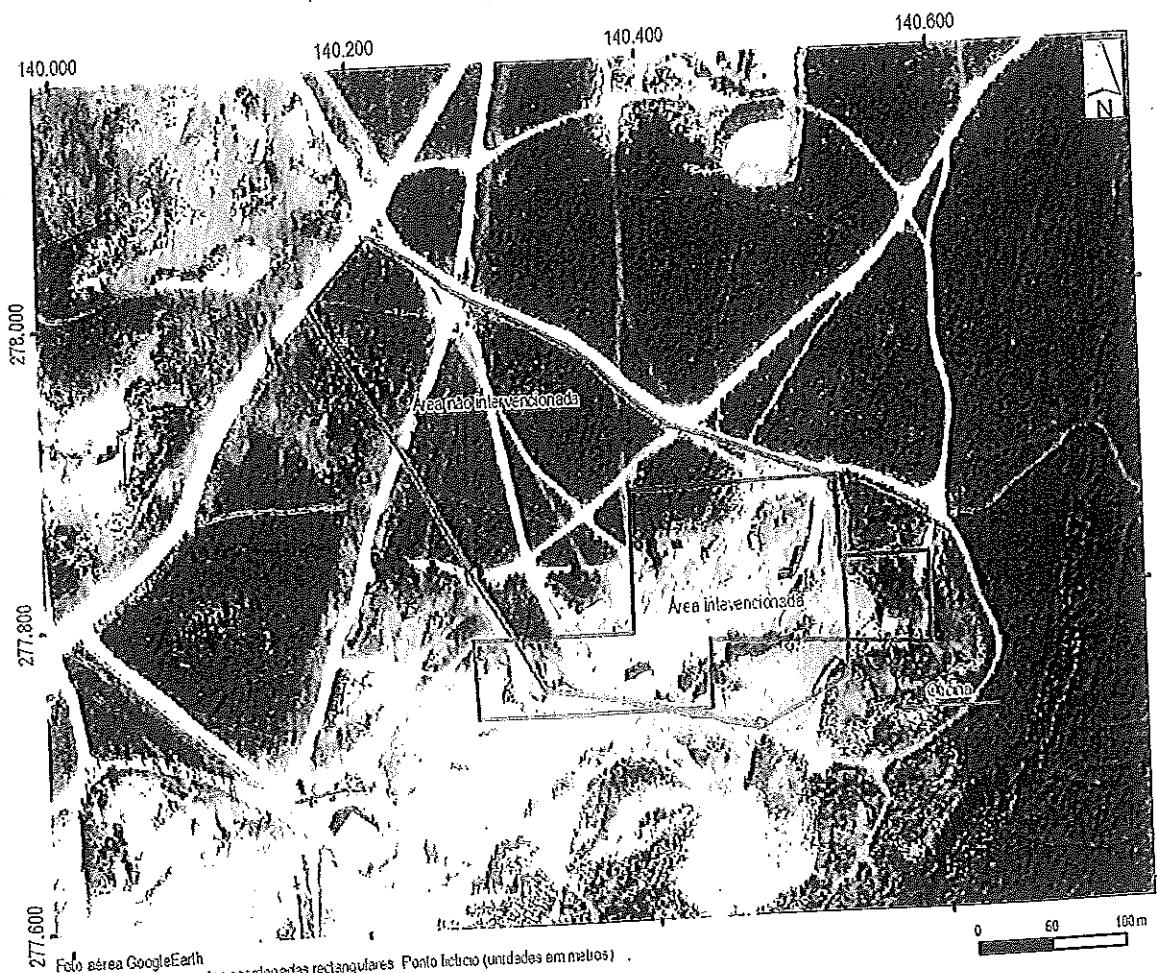
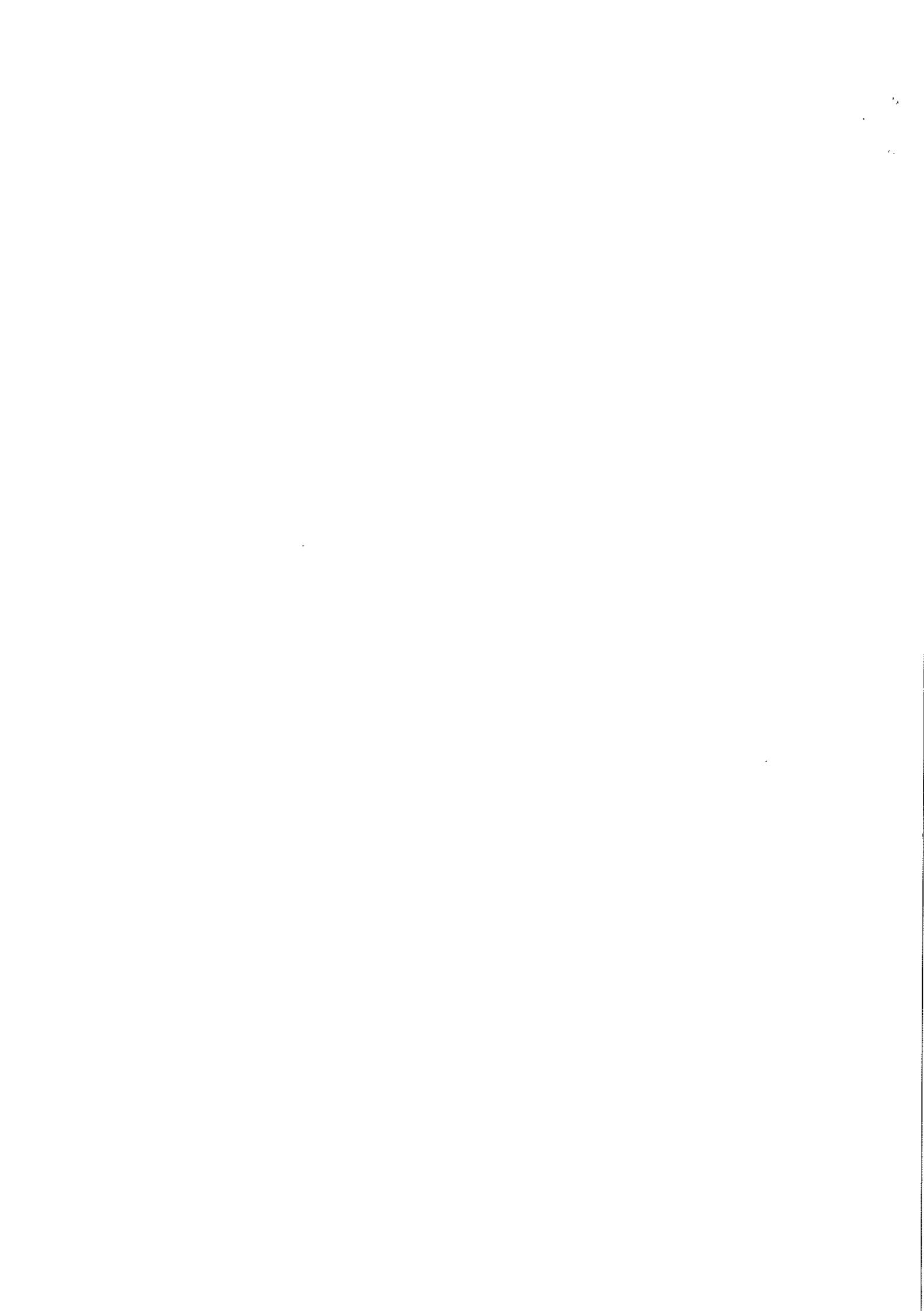


Foto aérea GoogleEarth
Datum Lisboa - Origem das coordenadas rectangulares Ponto Iérico (unidades em metros)

Área licenciada

Área a licenciar

Fotografia aérea da área de intervenção do projeto



ANEXO II

Comprovativos de documentação relativos ao licenciamento

Procedimento d Avaliação de Impacte Ambiental nº 853/2010

Ampliação da Pedreira de Calcárto Ornamental “ Moca Creme Nº 8 ” / Projecto de Execução

Ministries of Evangelism

（明治二十二年）

do not orbit

14

$$\partial(\mathcal{E}_j^{\alpha}) \approx 3$$

www.westegg.com

**ASSISTOR TRANSMISSAO DE DADOS DE
ORNAMENTAL Y 3D DEDICADA A MAYOR FRECUENCIA
FRECUENCIA DE ACCESO DE DATOS**

Para os devidos efeitos informar-se deve o interessado da respectiva licença de funcionamento, devendo a transmissão da mesma ser observada as seguintes condições:

- Dará cumprimento ao plano de exploração.
 - Até ao final do mês de Maio de 2017, apresentar à exploração o relatório técnico de 2016.
 - Deverá ser comunicada imediatamente, ou feitos graves, sem prejuízo da legislação em vigor, bem como no anexo e que deverá ser fotocopiado:
 - Deverá, obrigatoriamente, ser validado pelo Decreto-Lei nº 89/90 de 16 de Maio, a colocação de placas de pedreira, a colocação de placas de pedreira, bem como a colocação de entidade licenciadora, assim como
 - Que seja dado vigoroso cumprimento ao Decreto-Lei nº 89/90 de 16 de Maio e sobre as Minas e Pedreiras (Decreto-Lei nº 89/90 de 16 de Maio) aplicável;
 - O resultado dado



FARPEDRA-EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS,LDA
RUA DA CAVADINHA N.º 6 - MOLEANOS - 2460 ALCOBACA
TEL.(062) 505100 FAX.(062)505101

N.REF.84/99

Delegação Regional de Economia
De Lisboa e Vale do Tejo
Estrada da Portela - Zambujal
Apartado 7546 Alfragide
2720 Amadora

ASSUNTO: TRANSMISSÃO DE LICENÇA

V. Referência: 2397/1998/SMI de 04/12/1998

Ex.mos Senhores

Vimos por este meio solicitar a transmissão de Licença de Estabelecimento, da Pedreira denominada "MOCA CRÈME N.º 5", sita Pé da Pedreira, Freguesia de Alcanede, Concelho de Santarém, Distrito de Santarém, enviando para o efeito Declaração do antigo proprietário, Declaração da empresa que recebe, Requerimento da DRE e, escritura publica de arrendamento.

Gratos pela atenção, subscrévemo-nos com consideração.

Moleanos, 04 de Agosto de 1999





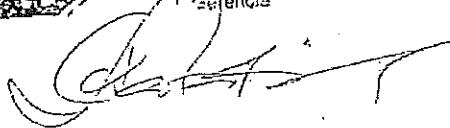
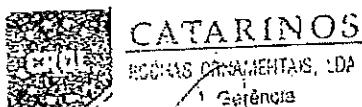
CATARINOS - ROCHAS ORNAMENTAIS, LDA.

Telef./Fax: 043-408718 • Telemóvel: 0931-342606
Rua Manuel Ferreira da Silva • 2025 ALCANEDE (PORTUGAL)

DECLARAÇÃO

CATARINOS - ROCHAS ORNAMENTAIS , LDA CONTRIBUINTE Nº 502 039 973
COM SEDE EM ALCANEDE, VEM DECLARAR, PARA OS DEVIDOS EFEITOS,
CEDER O DIREITO DE EXPLORAÇÃO DA PEDREIRA DE CALCÁRIO COM O
Nº 5622 , DENOMINADA " MOCA - CREME Nº5 " SITA NO LUGAR DE PÉ DA
PEDREIRA, CONCELHO DE SANTARÉM , A FARPEDERRA - EXPLORAÇÃO
DE PEDREIRAS , LDA CONTRIBUINTE Nº 501 166 009 COM SEDE NA RUA
DA CAVADINHA Nº 6, MOLEANOS, ALCOBAÇA.

ALCANEDE 28 DE JULHO DE 1999



EXTRACÇÃO • TRANSFORMAÇÃO • EXPORTAÇÃO

CONTRIBUINTE N.º 502039973 – Sociedade por Quotas – Capital Social: 20.000.000,00 € – Mat. n.º 1976, Liv. C-5, fls. 156 – C.R.C. Santarém



FARPEDRA-EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS,LDA

RUA DA CAVADINHA N.º 6 - MOLEANOS - 2460 ALCOBACA

TEL.(062) 505100 FAX.(062)505101

DECLARAÇÃO

FARPEDRA - Exploração de Pedreiras, Lda., contribuinte n.º 501.166.009, com sede na Rua da Cavadinha nº 6, Molianos, ALCOBACA, vem declarar, para os devidos efeitos, receber o direito de exploração da pedreira de calcário com o n.º 5622, denominada " MOCA CREME N.º 5 ", sita no lugar de Pé da Pedreira, Freguesia de Alcanede, Concelho de Santarém, cedido por Crol, Catarinos Rochas Ornamentais, Lda., contribuinte n.º 502.039.973, com sede em Alcanede.

Molianos, 26 de Julho de 1999

FARPEDRA
Exploração de Pedreiras, Lda.
A GERÊNCIA





Ministério
da
Economia

Delegação Regional
de
Lisboa e Vale do Tejo

Exmº Senhor
~~DIRETOR REGIONAL DA
ENTRISTALIA E ENERGIA~~

Requerimento para Transmissão da Licença de Estabelecimento - Artº 26º do Decreto-Lei nº 89/90

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome ou Denominação social

~~FABRIPIDERAI-EXPLICATIVA DIRE~~
~~PIGDIREI ARIAS LDA~~

Morada ou Sede Social

~~RUA DIA REALVA DO INHA 16~~
~~MILANOS 12460 ALCOBRA~~

Telefone

062-505100

Telefax

062-5051011

Nº de Contribuinte ou Identificação de Pessoa Colectiva

5011166009

PEDREIRA

Tipo de Licença

DRIE'S

Câmara

Substância

~~ESTALAGMITIC~~

Nº Ped

5622

~~RECIMEL 145~~

Área da Propriedade

1000

m²

123658m²

Proprietário do terreno

~~ALCANTIDE~~

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável Técnico -

~~MAISIO~~

~~BIAISITOSI~~

Residente

~~PIRAPEGA DILMISTO MAISIAS N° 12~~

~~15109 121720 10420 490PCSI~~

Telefone

011-44320521

Telefax

-

Especialidade Adequada

~~ENGENHARIA DE MATERIAS~~



Encarregado dos trabalhos

[REDAÇÃO DO NOME]

Idade 65

Encarregado substituto

[REDAÇÃO DO NOME]

Idade 30

Requer à V. Ex^a, que proceda ao averbamento para seu nome da pedreira acima identificada e anteriormente explorada por [REDAÇÃO DO NOME], conforme declaração de autorização junta

Pede deferimento.

Tubarão, 30 de julho de 1994

FAR PEDRA

Exploração de Pedreiras, Lda.

A GERÊNCIA

(Assinatura ficará constante na qualidade de encarregado no caso das Sociedades)

*João Fausto Góes
Disezenzines*

A preencher pelos serviços

Documentos juntos:

Escritura Pública da compra



Declaração de cedência do antigo explorador



Autorização do proprietário do terreno

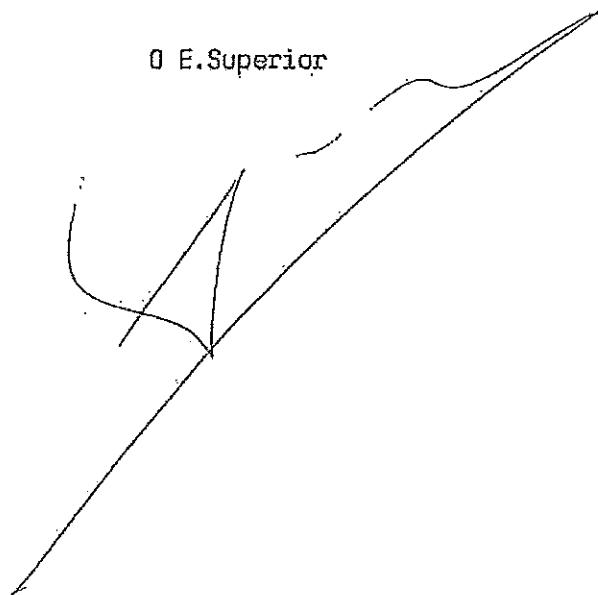




Reconheço as duas assinaturas Retro de José Farto Henriques e de Rute Ferreira Henriques, em confronto com as dos B.I. números 1214291 e 7235718 emitidos em 14.04.92 e 03.11.95, respectivamente pelo C.I.C.C. de Lisboa e pelos S.I.C. de Santarém, na qualidade de sócios gerentes da sociedade comercial por quotas, com sede no lugar de Moleanos, freguesia de Évora, concelho de Alcobaça, sob a firma "Farpedra-Exploração de Pedreiras, Limitada", pessoa colectiva nº 501.166.002 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça sob o número 893, com poderes para este acto, conforme certidão emitida em 21.06.99 pela referida Conservatória que me foi exibida. Cartório Notarial de Alcobaça, 03 de Agosto de 1999.

Conta nº 78 - 2.150\$00

O E. Superior





S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA NOTARIAL

2300 TOMAR

2º CARTÓRIO

Fotocópia

CERTIFICO que a presente fotocópia está conforme ao original e foi extraída da escritura lavrada de folhas
Cinquentas e nove a Cinquentas e nove versos do Livro
de Notas para Escrituras Diversas número 040 II
, deste Cartório.

Secretaria Notarial de Tomar, aos seis de julho
de mil novecentos e noventa e nove.

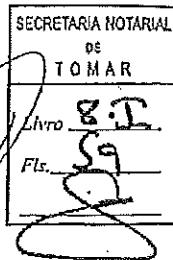
O AJUDANTE/ESCRITURÁRIO SUPERIOR,

CONTA:

ISENTA:-Artº.164º,nº.3...	-\$-
Artº.17º,nº.1.....	300\$00
" 17º,nº.2.....	\$00
SOMA.....	\$00
Artº.159º,nº2.....	\$00
TOTAL.....	100\$00

Registada sob o nº: 7567





ARRENDAMENTO

No dia seis de Julho de mil novecentos e noventa e nove, na Secretaria Notarial de Tomar, perante mim José Alberto Sá Marques de Carvalho, Notário do Segundo Cartório, compareceu como outorgante;

PRIMEIRO;- VIRGILIO MANUEL PAULO VITÓRIO, casado, natural e residente em Alcanede, Santarém, o qual outorga na qualidade de membro da “ASSEMBLEIA DE COMPARTES DOS BALDIOS DE VALVERDE, PÉ DA PEDREIRA, BARREIRINHAS E MURTEIRA”, com sede em Valverde, Santarém, entidade equiparada a pessoa colectiva com o número 900 390 786, no uso dos poderes que lhe foram conferidos na acta da Assembleia de Compartes de de vinte e cinco de Maio último, conforme acta número sete, barra, noventa e nove, a qual extraída em fotocópia arquivo;

SEGUNDO;- A)- HELDER EMANUEL FERREIRA FAROTO HENRIQUES, casado, residente em Rio Maior, donde é natural; -
B)- JOSÉ FAROTO HENRIQUE, casado, residente também em Rio Maior, donde também é natural;

Outorgam na qualidade de sócios e gerentes e em representação da sociedade comercial por quotas “FARPEDRA -EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, LIMITADA”, com sede no lugar de Moleanos, freguesia de Évora, concelho de Alcobaça, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça sob o número oitocentos e noventa e três, com o capital social de



21

cento e vinte mil contos;

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal, a indicada qualidade e poderes dos segundos para este acto em face de uma certidão de teor emitida pela dita Conservatória, que arquivo;

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE FOI DITO;

Que, pela presente escritura, na sua referida qualidade, dá de arrendamento à sociedade representada dos segundos outorgantes, a exploração de uma pedreira,(moca-creme número cinco), no sítio denominado “CARRIL”, freguesia de ALCANEDE, concelho de SANTARÉM, nos termos e condições constantes do documento complementar, elaborado de harmonia com o artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que arquivo;

ASSIM O DISSERAM ;

ARQUIVO uma planta com a localização do local arrendado;

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo,em voz alta, na prsença simultânea de todos;

Virgilio Manuel Paulo Vitorino

José Fausto Ferriques

Vasco Luís António José Fausto Ferriques

Duta Alentejo Dob. 0 11: _____

7562



V. Torio

06/01/1998
32

Fls. 1 Poc. n.º 59
Livreto n.º 10 das 1 P.P. 1998.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR, elaborado de harmonia com o artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, parte integrante da escritura lavrada a folhas cinqüenta e nove, do livro de notas OITO-I, deste Cartório;

ESTIPULAM ENTRE SI O SEGUINTE:

Artigo Primeiro - O primeiro outorgante confere ao segundo, a exploração de uma pedreira (móca-creme número cinco), no local denominado "Carril" a confrontar de todos os lados com terreno baldio, com área de vinte e oito mil e cem metros quadrados, já demarcada por ambos os outorgantes, conforme planta topográfica na escala de um, barra, dois mil, que fica anexa ao contrato.

Artigo Segundo - Este contrato é pelo prazo de três anos, renovável sucessivamente por iguais períodos, considerando-se o seu início em dia vinte e cinco do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove.

Artigo Terceiro - A parte que pretender denunciar o contrato, deve fazê-lo mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de seis meses.

Artigo Quarto - o segundo outorgante pagará ao primeiro, a título de retribuição pela exploração, a taxa anual de quinze escudos por metro quadrado, e respeitará o Regulamento para Uso, Fritação e Administração dos Baldios aprovado na Reunião de Assembleia de Compartes de doze de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, e respeitará as deliberações que a Assembleia de Compartes venha a aprovar, e ainda a legislação aplicável a pedreiras. Decretos Lei números oitenta e nove e noventa, barra, noventa e dezasseis de Março.



Artigo Quinto - A taxa poderá ser paga em duas prestações - A primeira de cinqüenta por cento até dia trinta e um de Janeiro, os restantes cinqüenta por cento até dia trinta e um de Outubro do respectivo ano.

Artigo Sexto - A taxa será actualizada anualmente, com o acréscimo de dez por cento sobre a importância paga a esse título no ano anterior.

Artigo Sétimo - O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, sem o consentimento do primeiro outorgante.

Artigo Oitavo - O segundo outorgante obriga-se a suportar e a cumprir todas as medidas necessárias à preservação do ambiente e da recuperação paisagística.

Artigo Nonº - O não cumprimento da taxa, o não cumprimento do contrato, do Regulamento ou decisões da Assembleia de Compartes dá ao primeiro outorgante o direito de avisar o segundo por escrito.

Passados trinta dias após a comunicação, sem que as obrigações sejam cumpridas, caducará o presente contrato e, se for caso disso, será comunicada a ocorrência às entidades competentes, sem prejuízo da aplicação das normas legais previstas na Lei.

Artigo Décimo - Quaisquer litígio emergente ao presente contrato, será submetido ao foro da Comarca de Santarém.

Artigo Décimo Primeiro - Em todo o omissso, o presente contrato obedece ao estatuto nos Decretos-Lei números oitenta e nove e noventa, bairra, noventa, ambos de dezasseis de Março de mil novecentos e noventa, assim como Legislação Regulamentar.

Artigo Décimo Segundo - O Contrato agora celebrado, será reduzido a escritura pública logo que a documentação necessária se encontre aprontada, e mediante aviso prévio de dez dias a expedir pelo Conselho Diretivo dos Baldios ao contraente explorador.

Virgílio Manuel Paulo Vitorio

José Fausto Henrique

Maria Luiza Ferreira, José Henrique



Conselho Directivo dos Baldios

de Valverde, Pé da Pedreira, Barreirinhos e Murteira

Valverde • 2025-161 ALCANEDE

Telefone 243 400 390 • Fax 243 400 391

Contribuinte n.º 900 390 786

15.Abril.2011

Exmos. Senhores,

FARPEDRA - Exploração de Pedreiras, Lda.

Rua da Cavadinha, nº 6 – Moleanos

2460 – 615 Alcobaça

Registado C/A.R.

N/Ref. 088/11

Data: 2010-03-21

ASSUNTO: Pedido de esclarecimento apresentado por V.Exas. sobre localizações a "Oeste" e "Este" da área contratualizada com a Vossa empresa, em local designado por CARRIL - "Mocacreme nº 8";

Exmos. Senhores,

No âmbito do pedido de esclarecimento apresentado por V.Exas sobre o local da exploração de pedreira designada Carril - "Moca Creme nº 8", e conforme identificado em anexo, assim se esclarece:

- A área A – Localizada a oeste da referida pedreira, encontra-se contratualizada com outra empresa: Pedramoca – Sociedade Extractiva de Pedra, Lda. (*sendo a exploração de pedreira desta empresa, contigua à Vossa*).
- A área B – Localizada a este encontra-se sob a responsabilidade deste Conselho Directivo dos Baldios, enquanto órgão executivo da respectiva Assembleia de Compartes, onde se insere um pavilhão que é utilizado para apoio ao funcionamento da n/ Equipa de Sapadores Florestais (SF 04-185), e para o albergue de materiais inerentes a essa actividade.

O Conselho Directivo
Vicente Antunes, Presidente V. +
António Miguel Faria
Mário José da Costa Faria
D.º Luís Vieirão
Valverde
Carlos Faria / V. D. +



-P=21.800

+

+

+

+

+

M= -50.000

M= -59.500

M= -59.600

M= -59.400

-P=22.000

+

+

+

+

+

-P=22.000

+

+

+

+

+



RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

BENÍGOS

CÉLIA PROE, N°

4/2022

PAULA MENDOS

CERTIFICADO N°

40000/2007/04

CLIQUE



RELACIONES

PRODUTOS:

MAPAS:
LIMITES

LOGO:

MOCACREME

112.000

Topografia:

Geodésico:

Geofísico:

Geotecnico:

Geológico:

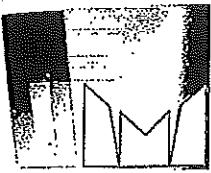
ÁREA PROPRIEDADE:
62.433 m²
ÁREA A - A OESTE
ÁREA B - A ESTE
ÁREA C

LIMITE PROPRIEDADE

LIMITE DE LICENCIAMENTO

LICENÇA A TERRA GEODÉSICA NACIONAL - PRESTADA NO PONTO CENTRAL
COPONHAGENSE REFERENCIAL PAVIMENTO DAS DOUTRINAS - DATA 07/77
ÓRGÃO DO AUTORIZADOR DA LICENCIAMENTO DE OLEOGLAS





PEDRAMOCA

Sociedade Extractiva
de Pedra, Lda.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO**

Rua Braamcamp, nº 7

1269-045 LISBOA

Assunto: Pedreira "Carril 1- PM1", n.º 5480, sita em Pé da Pedreira, concelho de Santarém

Exmo. Senhor. Presidente,

Na sequência do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental da Ampliação (AIA) da Pedreira nº 5622 "Moca Creme nº 8", pertencente à FARPEDRA – Exploração de Pedreiras, Lda., verificou-se que parte da área licenciada da pedreira, que se pretende desafectar a este promotor, se encontra sobreposta com a área de uma pedreira explorada pela PEDRAMOCA..

Deste modo, a PEDRAMOCA—SOCIEDADE EXTRACTIVA DE PEDRA, Lda., contribuinte nº 501 301 380, com sede em Pé da Pedreira, Apartado 14, 2025-901 Alcanede, na qualidade de explorador da pedreira "Carril 1- PM1", n.º 5480, vem por este meio declarar que a área a Oeste da pedreira "Moca Creme nº 8" se encontra arrendada ao Conselho Directivo dos Baldios de Valverde, Pé da Pedreira, Barreirinhas e Murtelha, onde está inserida a pedreira "Carril 1- PM1", pelo que a PEDRAMOCA considera que a exploração, e posterior recuperação, desta área é já da sua íntegra responsabilidade.

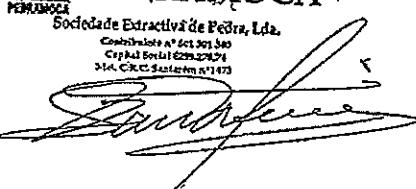
Salienta-se que a pedreira "Carril 1- PM1" detém uma licença válida com Plano de Pedreira, e respetivo Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, aprovado e com caução prestada, que abrange a área que se pretende desafectar da área licenciada à FARPEDRA, e ao qual a PEDRAMOCA pretende dar cabal cumprimento, de acordo com o estipulado na legislação em vigor nos termos do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado no Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro.

Sem outro assunto de momento, e aguardando uma resposta de V. Exas, subscrevemo-nos respeitosamente,

Pé da Pedreira, 3 de Maio de 2011

A Gerência

PEDRAMOCA
Sociedade Extractiva de Pedra, Lda.
Contribuinte nº 501 301 380
Capital Social 299.278,74 Euros - Mat. C. R. C. Santarém, sob nº 1473





ANEXO III
Pareceres Externos

Procedimento d Avaliação de Impacte Ambiental nº 853/2010

Ampliação da Pedreira de Calcário Ornamental “ Moca Creme Nº 8 ” / Projecto de Execução

4-5-2011

Caro



E09154-201105
I

I 02-05-2011

Exma. Senhora
Dra. Paulina Martins
Digma. Directora de Serviços
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Braamcamp, 7
1250 - 048 LISBOA

Sua referência
OF. Circular NUI-2011-002010
Proc. 17.01.01.04.000045.2010

Sua comunicação de
2011 02 25

Nossa referência
OFÍCIO nº01023

Data
2011 ABRIL 20

ASSUNTO: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental – EIA 853/2010

Projecto: "Ampliação da Pedreira Moca Creme nº 8"

Proponente: Farpedra – Exploração de Pedreiras, Lda.

Entidade Licenciadora: DRLVT - MEID

Envio de Parecer

Na sequência do ofício de V. Exa. supra mencionado, relativo ao Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental EIA 853/2010 do Projecto "Ampliação da Pedreira Moca Creme nº 8", junto se envia o respectivo parecer desta Instituição.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Directivo

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Machado Leite".

Machado Leite

AC

Anexo: O mencionado.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, COORDENAÇÃO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Braamcamp, 7 • 1250-048 LISBOA

Graça Bastos

29.04.2011



**CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo**

Ofício NUI-2011 - 0020101 – S de 25 de Fevereiro de 2011

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental

Projecto: Ampliação da Pedreira “Moca Creme nº 8”

Proponente: Farpedra – Exploração de Pedreiras, Lda.

Entidade Licenciadora: DRLVT - MEID

Descritores: Geologia e Recursos Minerais

Abril / 2011

Pág. 1 de 2

PARECER

Consideramos que o relatório síntese do EIA apresenta uma caracterização da situação de referência bem elaborada e completa. A avaliação de impactes está bem concretizada e as medidas de minimização, embora estejam adequadas, apresentam uma lacuna relacionada com o eventual património geológico/espeleológico que possa ser entretanto posto a descoberto: a monitorização deste tipo de património prevista na frente de desmonte deve ser periodicamente (mensalmente ou bimensalmente) acompanhada por especialista com formação adequada (geologia ou espeleologia) ou quando existirem dúvidas acerca do valor do respectivo património.

Considera-se adequada a Caracterização apresentada respeitante ao descritor Recursos Minerais bem como as respectivas Avaliação e Minimização de impactos.



Gabinete de Ambiente

14.03.2011
AC
[Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale
do Tejo
Engº. Paulina Martins
Directora de Serviços de Ambiente

Rua Braancamp, 7
1250-048 Lisboa

Sua Referência: Sua Comunicação de: Nossa referência: Antecedente: Saída: Data:
NUI-2011-002010 25-02-2011 EP-ENT/2011/22382 EP-SAI/2011/22529 07-03-2011

Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental

Projecto: Ampliação da Pedreira "Moca Crema n.º 8"

Em resposta ao Vosso ofício com referência NUI-2011-002010, relativo ao projecto "Ampliação da Pedreira Moca Creme n.º8", informamos que a área em estudo não interfere com nenhuma infra-estrutura rodoviária da Estradas de Portugal, S.A..

Com os melhores cumprimentos,

A Directora do Gabinete de Ambiente

Ana C. M. P. M.

Ana Cristina Martins

(FA/GAMB)

FIA/253/2010

AC

17.11.4.45.2010

E05412-201103-11-03-2011



29.04.2011

17

ANACOM

AUTORIDADE
NACIONAL
DE COMUNICAÇÕES

E08707-201104 - 27-04-2011

CGDRI VT - COM. DE COORD. E DESENVOLV.

REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

R. BRAAMCAMP, 7

1250-048 LISBOA

S/ referência
NU|2011-002010

S/ comunicação
25-02-2011

N/ referência
ANACOM-S039092/2011
304030 - 651065

Data
26.04.2011

Assunto: AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA "MOCA CREME Nº8"

Em resposta ao ofício de V. Exas. acima referenciado foi analisada a documentação sobre o assunto constante do CD-ROM anexo ao ofício, na perspectiva da identificação de condicionantes que possam incidir sobre a área abrangida por este projecto, decorrentes da existência de servidões radioeléctricas constituídas ou em vias de constituição ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro.

Verificou-se que a área em causa não está sujeita a qualquer condicionamento resultante da existência de qualquer servidão radioeléctrica legalmente constituída no âmbito designado. Nesta conformidade, o ICP-ANACOM emite parecer favorável à realizacão do projecto em causa.

Com os melhores cumprimentos,

Wheeler

LUÍSA MENDES
Directora de Gestão
do Espectro

EIA/853/2010

Ac

17.01.01.04*45.2016





7.04.2011

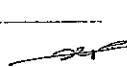
**FAX**

PARA: (To)	Exmo Senhor Presidente da Comissão do Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.	DATA: (Date) Fax n°. 21 01 01 302
DE: (From)	Autoridade Florestal Nacional Direção da Unidade de Gestão Florestal	Fax n° 21 312 49 91
Nº DE PÁGINAS: (Num of pages)	144	MENSAGEM N. (Message n.) FAX ENVIADO N.º DATA: 7.4.2011

ASSUNTO: AIA - "Amplicação da Pedreira Moca Creme n.º 8"

Após análise do Resumo Não Técnico, e demais documentação do EIA do Projecto acima indicado, o qual nos foi enviado através do vosso ofício n.º NUI-2011-0-02010, de 25/02/2011, e de acordo com o já expresso em fase anterior do procedimento da AIA - PDA (fax n.º 198, de 14/09/2010) Informamos V.Exa. do seguinte:

1. A ocupação florestal da zona em estudo é caracterizada pela presença de matos, arvoredo disperso, predominando o pinheiro bravo.
2. A Pedreira está situada em terreno baldio pertencente ao Perímetro Florestal de Alcaneda, submetido ao Regime Florestal Parcial, administrado em regime de exclusividade pelos comprates.
3. Por se tratarem de terrenos baldios deverá ser obtida a autorização junto da Assembleia de Compartes respetiva detentora dos direitos sobre os terrenos. Informamos que as áreas a serem ocupadas não perdem a sua natureza de baldio, submetido a Regime Florestal Parcial.
4. Apesar do EIA não se referir à presença de sobreiros e/ou espinheiros, salienta-se que sendo espécies protegidas, ainda que dispersas, há necessidade de cumprir com o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 165/2004, de 30 de Junho.
5. Relembra-se que o corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo carece de autorização desta Autoridade Florestal Nacional, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, havendo ainda a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores de acordo com o Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio. Uma vez que todo o território nacional foi considerado, pela Portaria n.º 563-B/2008 de 27 de Junho, afectado pelo nematódio da madeira do pinheiro, o corte de resinasas encontra-se sujeito às restrições impostas para o controlo e erradicação dessa doença constante na Portaria n.º 103/2008 de 8 de Fevereiro.
6. Como medida de recuperação paisagística e de mitigação dos impactes produzidos pela exploração propõe-se a reborbotização com espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, e no respeito do disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (D.R. n.º 16/2008 de 19 de Outubro).

 
AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL
 Av. José Gomes Ferreira, 26-28, 1069-046 Lisboa, Portugal
 Tel: +351 21 512 4990 | +351 21 312 4997
 Info@afn.mn-agricultura.pt | www.afn.mn-agricultura.pt



7. Por último, realçamos a legislação relativa a medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 23 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que o republica, bem como as disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho de Santarém.
- Fica ao exposito o parecer da Autoridade Florestal Nacional relativamente ao projecto é favorável condicionado ao cumprimento do acima exposto.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Nacional,


 (João Pinho)

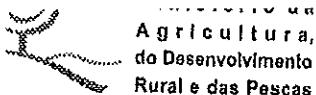

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL
 Av. José Gomes Ferreira, 26-28, 1069-046 Lisboa, Portugal
 Tel: +351 21 512 4990 | +351 21 312 4997
 Info@afn.mn-agricultura.pt | www.afn.mn-agricultura.pt

EIA/853/2010

AC

17.1.1.4.45. 2010





DRAP LVT
Direcção Regional
de Agricultura e Pescas
de Lisboa e Vale do Tejo

Exma. Senhora

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Braamcamp, Nº 7
1250-048 LISBOA

Sua referência
NUI-2011-002010

Sua comunicação
2011/02/25

Nossa referência
OF/577/2011/DSVAAS/DRAPI/VT

Data
28.04.2011

AIA N° 853/2010 – Projecto da Ampliação da Pedreira de Calcário Ornamental “Moca Creme nº 8”

ASSUNTO: Proponente: Farpedra – Exploração de Pedreiras, Lda.
Localização: Carril – Pé da Pedreira - Alcanede

Em resposta ao solicitado no ofício nº NUI-2011-002010, de 2011/02/25, informamos V. Exa. que esta Direcção Regional de Agricultura e Pescas considera que o EIA avalia os descritores que nos dizem respeito, apresentando uma adequada identificação dos impactes e das medidas de minimização.

Face à ausência de condicionantes da nossa jurisdição e de aproveitamento agrícola na área em estudo, entendemos nada ter a opor à aprovação do projecto.

Com os melhores cumprimentos

Φ Director Regional

Nuno Russo

~~Det 67 - S. J. de Souza Pereira
E - 1977-04-01 00:00:00
A - 1977-04-01 00:00:00~~

m/s/





7.04.2011

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO



Direcção Geral
de Energia e Geologia

04.ABR2011 003305

À

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, 7
1250-048 Lisboa

Sua referência:

NUI-2011-002010
Próc.17.01.01.04.000045.2010

Sua comunicação:

25.02.2011

Nossa referência:

D.S.M.P.

ASSUNTO: Solicitação de Elementos de Parecer específico
Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
Projecto; Ampliação da Pedreira Moca Creme n.º 8

Em resposta ao V. ofício ref. NUI-2011-002010 (EIA853/2010) junto se envia o parecer desta Direcção Geral, sobre o Projecto supracitado.

Na sequência da análise feita ao EIA do projecto de Ampliação da Pedreira "Moca Creme n.º8", verificou-se que, do ponto de vista dos Recursos Geológicos, não se vê inconveniente à implementação do mesmo, não sendo expectável que sejam gerados impactes negativos significativos. Desta forma, esta Direcção Geral emite parecer favorável ao projecto.

Com os melhores cumprimentos.

O Subdirector - Geral

Carlos A. A. Caxaria

CC/JPL



Direcção Geral
de Geologia e Energia

AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA “MOCA CREME N.º8”

PROJECTO DE EXECUÇÃO

Março de 2011

Direcção de Serviços de Minas e Pêdrreiros

ÍNDICE

<u>2. DADOS DO PROJECTO</u>	3
<u>3. ANÁLISE ESPECÍFICA</u>	4
<u>4. AVAIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS</u>	4
<u>5. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO</u>	5
<u>6. RESUMO DA CONSULTA FEITA NAS DIFERENTES DIRECÇÕES DE SERVICO DA DGEG</u>	14
<u>7. CONCLUSÃO</u>	15

ANEXOS

Desenho n.º 110/DAT/2011 de 04/03/2011

1. Introdução

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), na qualidade de autoridade de Avaliação de Impactes Ambientais, e ao abrigo dos pontos 9 e 10 do 13.º Artigo do supracitado Diploma Legal, através do ofício Ref. NUI-2011-002010 (EIA853/2010) de 25/02/2011 solicitou a esta Direcção Geral a emissão de parecer sobre o projecto de Ampliação da Pedreira "Móca Creme n.º8", em fase de projecto de execução, cujo proponente é a empresa Farpedra – Exploração de Pedreiras, Lda.

Foi disponibilizado um CD com o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), o Resumo Não Técnico (RNT) e aditamento ao EIA datados de Outubro de 2010.

Foi solicitado à Divisão de Apoio Transversal a verificação de sobreposições com áreas afectas a recursos geológicos e a elaboração de uma planta com recursos geológicos / sector energético na área afecta à pedreira. Em resposta, foi enviado por aquele serviço, em 04/03/2011, o desenho n.º 110/DAT/2011 (em anexo).

Enquadramento AIA: Anexo II, ponto 13 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro

Proponente: Farpedra – Exploração de Pedreiras, Lda.

Licenciador: Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo.

Autoridade de AIA: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Entidade responsável pelo EIA: Visa – Consultores de Geologia Aplicada e Engenharia do Ambiente, S.A.

2. DADOS DO PROJECTO

Objectivos e Justificação

O objectivo principal deste projecto é o licenciamento da ampliação de uma pedreira de calcário ornamental, para posteriormente abastecer a Indústria de construção civil e obras públicas à nível nacional.

Localização

O projecto localiza-se em Carril, Pé da Pedreira, na freguesia de Alcanede e concelho de Santarém.

Caracterização do Projecto

A área actual licenciada da pedreira tem cerca de 2,8 ha, sendo pretensão da empresa ampliar para 6,2 ha. A área em estudo localiza-se no interior do Parque Natural de Serra de Aire e Candeeiros (PNSAC) e no Sítio da Rede Natura 2000 "Serra de Aire e Candeeiros".

Em termos de operações unitárias principais da actividade desta pedreira, destacam-se o corte do calcário, o derrube das talhadas individualizadas, o esquartejamento da talhada desmontada em blocos transportáveis, a remoção dos blocos vendáveis para o parque de blocos e dos estérveis para a escombreira. Relativamente aos blocos irregulares será efectuada a operação de esquadriamento, no fundo da pedreira, com recurso a martelos pneumáticos ou a máquinas de fio diamantado.

A totalidade de reservas úteis da pedreira rondam os 315 630 m³ de calcário ornamental a desmontar *in situ*, o que prevê uma duração para esta exploração de cerca de 45 anos, considerando uma produção de 7 000 m³/ano,

3. ANÁLISE ESPECÍFICA

No que se refere à **geologia**, e de acordo com EIA, a Pedreira Integra-se no Maciço Calcário Estremenho (maior afloramento de calcários sedimentares do nosso país). Os calcários que afloram na área pertencem à Formação de Valverde, a qual assume grande importância ao nível do Maciço Calcário.

Relativamente ao **ordenamento do território**, verifica-se que a área de exploração da pedreira, de acordo com o Plano Director Municipal de Santarém, se integra na classe de espaços "Espaços para Indústria extractivas", englobando as categorias "Pedreiras existentes" e "Espaços para a exploração de pedreiras". Relativamente às Serviços e Restrições de Utilidade Pública, a área em estudo integra-se na Reserva Ecológica Nacional (REN), numa zona demarcada como área de infiltração máxima.

De acordo com o Plano de Ordenamento (PO) do PNSAC, a área de ampliação da pedreira enquadrar-se em "Áreas de Proteção Complementar do Tipo II", no Interior da "Área de Intervenção específica - d) Pé da Pedreira", a qual se integra na categoria "Áreas sujeitas a exploração extractiva".

4. AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

No que se refere à avaliação de impactos ambientais propriamente dita, destacam-se os seguintes impactos positivos e negativos, susceptíveis de serem provocados pelo projecto, nos descritores geologia, recursos hídricos, socioeconomia e ordenamento territorial:

Impactos Positivos:

- Manutenção dos 10 postos de trabalho.
- O projecto irá representar um reforço do produto industrial local e regional, permitindo o fornecimento de matérias-primas originadas localmente e o desenvolvimento local e regional do sector secundário e terciário, através da manutenção e consolidação de actividades que já existem associadas a jusante, nomeadamente ao sector das obras públicas e da construção civil.
- Contributo para a competitividade e permanência da empresa no mercado.

Impactos Negativos:

- Exploração de um recurso geológico não renovável, que se traduz num impacte negativo, muito significativo, permanente e irreversível.
- Desmatação e remoção do solo de cobertura – impacte negativo pouco significativo dada a baixa capacidade produtiva do solo e pelo facto da remoção das terras de cobertura e do coberto vegetal já ter sido efectuada praticamente na sua totalidade.
- Alteração da topografia do terreno da área destinada à actividade extractiva – impacte negativo, directo e certo, permanente, de magnitude moderada, reversível e local, com repercussões negativas directas sobre a geologia, a hidrogeologia e hidrologia locais.
- As acções de decapagem e desmatação que serão necessárias efectuar no terreno, no sentido da ampliação da área de corte, com a consequente alteração da ocupação do solo e aumento nos riscos de erosão – impacte negativo, pouco significativo dada a ocupação actual.
- Possível contaminação provocada pelo contacto do solo com os resíduos industriais que serão produzidos durante a actividade (óleos, sucata e outros metais) – impacte negativo, directo, muito significativo e pouco provável, visto ocorrer apenas se não forem tomadas medidas imediatas para a contenção destes derrames.
- Em resultado das actividades de exploração da pedreira nomeadamente, a limpeza do terreno, a construção de acessos, a abertura da área de exploração e a instalação de infra-estruturas,

haverá alteração permanente da rede de drenagem superficial actual, alteração dos processos de Infiltração e recarga dos aquíferos resultantes das alterações de topografia - Impacte negativo, directo e pouco significativo.

- Potencial Intercepção de níveis aquíferos suspensos - impacte negativo, directo e pouco significativo.
- Potencial Intersecção e obstrução da rede de drenagem superficial, respectivamente pelas escavações e pelos taludes de protecção aos bordos superiores dos céus abertos - Impacte negativo, directo e pouco significativo.
- O arrastamento, transporte e deposição de partículas sólidas em suspensão ou de hidrocarbonetos, derivados das operações de desmonte das frentes, através do escoamento superficial (água de escorrência), sobretudo quando ocorrem maiores níveis de pluviosidade, poderá originar, indirectamente, uma afectação do sistema de drenagem/lagoa a jusante da pedreira (aumentando, por exemplo, a sua turbidez, através das partículas em suspensão) - Impacte negativo, directo e pouco significativo.
- Possível afectação da qualidade das águas do aquífero livre superficial devido à poluição accidental na fase de exploração (derrames de combustíveis, óleos e lubrificantes utilizados nas máquinas e veículos afectos à obra) - Impacte pouco significativo e minimizável, se tomadas medidas imediatas para a contenção dos derrames.
- Emissão de poeiras - Impacte negativo significativo e minimizável. Prevê-se efectuar um plano de monitorização em todos os receptores sensíveis.
- Aumento dos níveis de ruído e vibrações - Impacte nos receptores avallados será significativo devido às alterações no ambiente sonoro dos receptores sensíveis mais próximos.

Impactes Cumulativos

Os impactes cumulativos estão associados às outras pedreiras existentes na área envolvente à pedreira em análise. O projecto desta pedreira virá assim contribuir para um ligeiro aumento do volume de tráfego, para a degradação das vias (EN357) e para o aumento da perigosidade rodoviária e para os peões. Importa ainda referir que este impacte será tanto maior quanto menor for o cumprimento de regras básicas de trânsito.

Por outro lado a presença das pedreiras na mesma área contribuem para a emissão de ruído e poeiras, no entanto, com aplicação de mecanismos adequados para a minimização destes impactes não se prevêem excedências dos limites legais admissíveis.

Apesar destes impactes negativos, a continuidade das várias pedreiras existentes neste concelho permite a manutenção do equilíbrio existente entre a oferta e a procura, impedindo o aumento do custo dos factores de produção das indústrias a jusante, constituindo assim, um impacte positivo e significativo.

5. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Tráfego Interno

1. Providenciar no sentido dos acessos internos da exploração estarem sempre desimpedidos de obstáculos, de forma a não dificultar a circulação. Deverão ainda estar devidamente sinalizados de modo a regular a velocidade e a interditar o acesso a pessoas estranhas;
2. Garantir a manutenção do estado de conservação das vias que serão utilizadas para o transporte do material expedido, de forma a facilitar o trânsito, a reduzir os custos, bem como a minimizar os impactes negativos associados à circulação de veículos;
3. Proceder à beneficiação e limpeza dos acessos exteriores à envolvente da exploração e aos acessos das áreas das explorações existentes, nomeadamente através de regularizações e compactações pontuais e da reparação de bermas;
4. Aspergir as vias de circulação não asfaltadas nos dias secos e ventosos e sempre que necessário;

-
5. Instalar, sempre que necessário, dispositivos de lavagem dos rodados à saída da exploração e assegurar a manutenção desses dispositivos.

Circulação de Veículos

6. Garantir que os materiais transportados estejam devidamente acondicionados e cobertos, de forma a reduzir a emissão de poeiras;
7. Limitar as zonas de circulação na envolvente das explorações de modo a evitar a compactação dos terrenos ilimitrós.

Equipamentos

8. Efectuar a manutenção periódica dos equipamentos de forma a prevenir derrames;
9. Efectuar a manutenção preventiva dos equipamentos de forma a evitar, nomeadamente, ruídos por folgas, por gripagem de rolamentos e por vibrações;
10. Efectuar os trabalhos de manutenção e reparação dos equipamentos em locais adequados para o efeito;
11. Interditar a utilização de equipamentos que não respeitem as normas legais em vigor.

Equipamentos

12. manutenção periódica dos equipamentos e maquinaria, de forma a prevenir derrames. Os trabalhos de reparação e lubrificação dos equipamentos mecânicos terrestres devem ser efectuados em oficinas especializadas.

Segurança e Saúde nos Locais de Trabalho

13. Responsabilidades do explorador e do responsável técnico
14. Assegurar que o responsável técnico dirige a exploração dando cumprimento aos planos aprovados;
15. Assegurar as boas condições de segurança e saúde nos trabalhos e a prevenção da ocorrência de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, em co-responsabilidade com o responsável técnico;
16. Assegurar a existência de serviços de segurança e saúde no trabalho, locais de trabalhos em boas condições, instalações sociais e de higiene adequadas, e a elaboração e actualização de um Plano de Segurança e Saúde, de acordo com a legislação em vigor;
17. Assegurar a implementação do Plano de Segurança e Saúde empenhando-se na sua melhoria contínua, com base nos objectivos definidos, envolvendo os trabalhadores e assegurando uma monitorização contínua dos sistemas de segurança (vedação, acessos, instalações, equipamentos, entre outros).

Direitos e deveres dos trabalhadores na exploração

18. Sensibilizar os trabalhadores em matéria da segurança e saúde no trabalho e facultar-lhes formação específica sobre os riscos a que estão sujeitos no local de trabalho e as regras de segurança a cumprir;
19. Familiarizá-los com o Plano de Segurança e Saúde em vigor e ter uma postura activa, quer na aquisição de conhecimento, quer na identificação de perigos e na definição de medidas de prevenção;
20. Sensibilizar os trabalhadores a zelarem, quer pela sua segurança quer pela dos colegas ou de terceiros.

Acesso aos Trabalhos e Vedações

21. Permitir o acesso aos trabalhos e instalações da exploração exclusivamente a pessoas autorizadas;
22. Vedar as áreas licenciadas, bem como zonas da exploração com particular risco para a segurança e saúde dos trabalhadores e de terceiros, de modo a impedir o acesso inadvertido;

-
23. Garantir que as vedações a colocar terão uma altura que permita constituir uma barreira física eficiente, podendo ser construídas em rede metálica, muros de blocos ou outra, desde que satisfaçam com eficácia o fim a que se destinam e não constituam obstáculo aos trabalhos.

Exposição a Substâncias Perigosas

24. Garantir que nas explorações em que exista o contacto com substâncias corrosivas, oxidantes, reactivas ou silíciosas, existem sistemas de ventilação e de extracção de fumos, vapores ou poeiras, de modo a permitir que as concentrações se situem dentro de níveis legais;
25. Assegurar que todos os produtos perigosos manuseados nas explorações possuem fichas de segurança integradas no Plano de Segurança e Saúde e estão devidamente identificadas junto dos locais de armazenamento.

Riscos Geotécnicos

26. Controlar adequadamente os riscos geotécnicos, originados nomeadamente, por escorregamentos de taludes, ou queda de blocos em unidades a céu aberto, subterrâneas, ou de exploração mista, ao longo de todo o ciclo de vida da exploração;
27. Implementar sempre que tal se justifique, um plano de monitorização sistemática, quer recorrendo a controlo visual directo por técnico competente, quer recorrendo a controlo instrumental. Paralelamente deve ser realizada uma revisão regular da informação relativa à estabilidade geotécnica;
28. Prestar especial atenção à precipitação atmosférica, às ocorrências sísmicas, aos rebentamentos de substâncias explosivas e à existência de falhas, fracturas e outras descontinuidades, uma vez que condicionam a estabilidade geotécnica dos terrenos da exploração;
29. Realizar sempre que tal se justifique, trabalhos de saneamento e, ou, estabilização, como medida de prevenção de situações de instabilidade;
30. Recorrer à realização de estudos geotécnicos, sempre que surjam situações complexas e, ou, perigosas que possam constituir risco acrescido para as infra-estruturas, trabalhadores ou terceiros, em particular:
- a) Em trabalhos subterrâneos, para o dimensionamento das cavidades e sistemas de sustentamento;
 - b) Em explorações a céu aberto ou de exploração mista de grande profundidade;
 - c) Em explorações com escavação submersa.

Requisitos Relativos a Equipamentos de Trabalho

31. Garantir que os equipamentos de trabalho atendem aos requisitos decorrentes da aplicação da legislação em vigor sobre máquinas e equipamentos de trabalho, de forma a garantir a adequada segurança na sua operação;
32. Garantir que os trabalhadores que operam as máquinas e os equipamentos da exploração possuem competências adequadas para tal.

Corte de rochas por fio diamantado

33. Assegurar que antes de iniciar o corte, as pessoas estranhas ao serviço foram alertadas e deslocadas para um lugar seguro e afastado;
34. Verificar o alinhamento do volante e dos rolamentos, que o fio tem a tensão adequada e que está garantida a presença permanente de uma pessoa junto da centralina;
35. Garantir que todos os componentes de proteção de máquinas se encontram instalados e em bom estado de conservação;
36. Evitar durante as operações de corte, o desgaste excessivo do cabo, súbitos aumentos de tensão devidos ao esmagamento do fio, a usura que leva ao desfilamento ou ruptura das junções, as condições de tensão anómalas e a compactação da borracha, de que resulta a translação das pérolas.

Exposição dos Trabalhadores ao Ruído, Poeiras e Vibrações

37. Monitorizar o ruído, as poeiras e as vibrações nos locais de trabalho, de forma a garantir que os mesmos se mantêm dentro de níveis admitidos pela legislação em vigor;
38. Definir medidas de controlo que preferencialmente actuem na origem, em função dos resultados obtidos. Secundariamente, dever-se-á adequar o tempo de exposição dos trabalhadores aos equipamentos de protecção individual utilizados;
39. Submeter os trabalhadores expostos a ruído no local de trabalho a exames audiométricos, cuja periodicidade será função do nível de exposição, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor. Também a exposição a poeiras e a vibrações deverá exigir a realização de exames médicos apropriados ao despiste de sintomas relacionados com o aparecimento de doenças profissionais;
40. Medir, sempre que tal se justifique, as vibrações induzidas pelos equipamentos, nomeadamente as unidades de britagem e classificação, de modo a avaliar o cumprimento do estabelecido na legislação em vigor sobre a matéria, tomando as medidas necessárias no caso de serem identificadas situações de Incômodo; Estas medidas poderão passar, entre outras, pela instalação de sistemas de amortecimento constituídos por molas, borrachas, amortecedores ou outros sistemas eficazes.

Corte de rochas por fio diamantado

41. Assegurar que antes de iniciar o corte, as pessoas estranhas ao serviço foram alertadas e deslocadas para um lugar seguro e afastado;
42. Verificar o alinhamento do volante e dos rolamentos, que o fio tem a tensão adequada e que está garantida a presença permanente de uma pessoa junto da centralina;
43. Garantir que todos os componentes de protecção de máquinas se encontram instalados e em bom estado de conservação;
44. Evitar durante as operações de corte, o desgaste excessivo do cabo, súbitos aumentos de tensão devidos ao esmagamento do fio, a usura que leva ao desfilamento ou ruptura das junções, as condições de tensão anómalas e a compactação da borracha, de que resulta a translação das pérolas.

Medidas e Equipamentos de Protecção Colectiva

45. Assegurar que na prevenção de riscos, as medidas e equipamentos de protecção colectiva prevalecem sobre os individuais. A especificação de ambos os tipos de equipamento de protecção deverá constar do Plano de Segurança e Saúde;
46. Garantir que os equipamentos usados nas explorações minimizam ou eliminam os riscos mecânicos (quedas, pancadas, entalamentos, entre outros), riscos eléctricos, ruído e poeiras, sem prejuízo de outras tipologias;
47. Implementar medidas para prevenir e controlar os perigos relacionados com a operação de máquinas e outros equipamentos de trabalho, que assegurem o aumento da visibilidade nos trabalhos, designadamente através da afixação de faixas de visibilidade melhorada (alta visibilidade), avisadores sonoros e, se possível, câmaras de vídeo para visualização de cargas e descargas;
48. Recorrer a marcas reflectoras nas estruturas que representem potenciais obstáculos, à iluminação apropriada nas áreas circundantes às zonas de trabalho e à instalação de barreiras de segurança em locais de risco de queda em altura ou de queda de blocos ou terras;
49. Assegurar que as protecções de peças móveis ou perigosas dos equipamentos têm cores diferentes a fim de alertar para o seu reconhecimento e consequente restrição ao acesso.

Equipamentos de Protecção Individual

50. Utilizar nas explorações, equipamentos adequados de protecção individual de uso permanente (botas de protecção, colete da alta visibilidade e capacete) e os de uso temporário, em determinadas situações de exposição ao ruído (protectores auriculares apropriados ao tipo e

nível de ruído), a poelras (máscara e óculos de protecção), Intempéries (fato impermeável), a materiais cortantes (luvas), entre outros.

Sistemas de Combate a Incêndio

51. Assegurar que existem nas explorações, sistemas de combate a incêndio adequados e devidamente dimensionados, especialmente extintores, embora possam ser utilizados outros meios;
52. Instalar extintores nas máquinas móveis, junto dos quadros eléctricos e noutras locais onde tal se justifique.

Medidas de Emergência

53. Garantir a existência de meios de emergência, dos quais devem fazer parte um local para prestação de primeiros socorros, socorristas, estojo de primeiros socorros, talas, cobertores e maca, de acordo com as exigências dos regulamentos em vigor nesta matéria;
54. Garantir a existência de um Plano de Emergência Interno específico que defina as medidas, os meios, as responsabilidades, a organização e o modo de actuação em situações de emergência,

Recursos Hídricos Subterrâneos

55. Adoptar medidas preventivas adequadas ao contexto hidrogeológico do local, tendo em consideração a sua vulnerabilidade, bem como a sua potencial utilização, uma vez que no contexto da actividade extractiva, as maiores preocupações se deverão prender com aspectos qualitativos, isto é, na manutenção da qualidade das águas subterrâneas de circulação e dos aquíferos;
56. Interditar a utilização das estruturas rochosas naturais, tais como grutas, algares, sumidouros, dolinas ou fracturas, como locais de despejos de efluentes líquidos ou resíduos de qualquer tipo, sob risco de afectar a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos;
57. Efectuar o armazenamento de resíduos, de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente e para a saúde humana e a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão;
58. Incluir no projecto de exploração, relativamente aos aspectos quantitativos dos recursos hídricos subterrâneos, medidas adequadas de monitorização e controlo, caso se preveja a afectação dos recursos a este nível.

Recursos Hídricos Superficiais

59. Garantir que a exploração possui sistemas de drenagem e esgoto, dimensionados de acordo com a rede de drenagem e o regime hidrológico local;
60. Providenciar que os sistemas de drenagem e esgoto projectados minimizam a afectação do regime de escorrimento local e a qualidade da água;
61. Promover a manutenção e limpeza do sistema de drenagem e de águas residuais industriais e pluviais de toda a área do projecto, com uma periodicidade adequada;
62. Proceder à decantação dos efluentes antes da descarga em linhas de água, nomeadamente das águas pluviais acumuladas no fundo da exploração;
63. Promover a manutenção periódica da bacia de decantação (remoção das lamas sedimentadas), de forma a garantir a eficiência do processo de decantação e a prevenir transbordos de água nos períodos de maior precipitação;
64. Proceder à recolha dos materiais afectados e ao seu tratamento, caso seja detectada a poluição por hidrocarbonetos;
65. Efectuar a descarga das águas pluviais armazenadas para a linha de água em simultâneo ou imediatamente após a ocorrência de um fenómeno de precipitação;
66. Cumprir as condicionantes das respectivas licenças de descarga, em situações de descarga das águas residuais domésticas nas fossas sépticas com poço absorvente;

67. Criar no sistema de drenagem periférico, em situações de forte aumento da precipitação, um sistema de retenção temporária à livre círculação da água, fazendo com que a sua capacidade erosiva seja substancialmente diminuída;

Áqua para Uso Industrial

68. Incorporar sistemas de tratamento de efluentes nos circuitos produtivos, tais como bacias de decantação e clarificadores, que permitam a utilização da água em circuito fechado;
69. Incluir nestes sistemas, medidas de auto controlo da qualidade da água.

Qualidade do Ar

70. Aplicar um conjunto de medidas preventivas adequadas com vista a reduzir os impactes negativos ao nível da qualidade do ar e, quando estas se mostrarem impossíveis ou insuficientes, medidas correctivas. A aplicação destas medidas deverá ser avaliada caso a caso tendo em consideração a sua adequabilidade e viabilidade técnica e económica;
71. Assegurar que estas medidas incluem a rega dos acessos e das áreas de manobra. É recomendável que esta rega seja realizada regular e adequadamente através de aspersores fixos ou móveis (auto-tanque, p.exemplo), consoante o tipo de área, acesso, tipo de trabalho e condições climatéricas verificadas;
72. Realizar o transporte interno dos materiais, sempre que possível, preferencialmente, através de corredores transportadores;
73. Armazenar os materiais de granulometria mais fina em zonas protegidas (silos, torvas, etc.);
74. Assegurar, quando possível, a asfaltagem dos acessos definitivos. A velocidade de circulação dos veículos nas zonas não asfaltadas deverá ser limitada, devendo-se optimizar o número de viaturas de modo a reduzir as deslocações internas em acessos não asfaltados;
75. Instalar os equipamentos de beneficiamento dos materiais, as zonas de movimentação e os acessos, em zonas mais protegidas da acção do vento, aproveitando a topografia, as frentes de desmonte ou algum tipo de cortina natural ou artificial. Por outro lado, no sentido de minimizar impactes negativos, dever-se-á proceder à colocação de cortinas arbóreas no perímetro da exploração e evitar o derrube desnecessário da vegetação de grande porte que envolva as áreas de exploração, de modo a limitar a dispersão das poeiras;
76. Introduzir nas instalações de preparação e tratamento, sempre que se justificar e for tecnicamente viável, sistemas adequados para impedir ou minimizar a dispersão de poeiras. Assim, deverão ser instalados, nomeadamente nos sistemas de britagem e classificação, dispositivos de aspersão de água, de captação ou de isolamento adequados aos tipos de equipamentos e os respetivos elementos constituintes;
77. Aplicar um dispositivo do tipo tubo telescópico ajustável em altura, ou outro método apropriado para descarga, sempre que o armazenamento temporário dos materiais seja feito em pilhas no solo e o sistema de deposição possa constituir uma fonte significativa de emissão de poeiras;
78. Realizar os trabalhos de controlo e monitorização dos níveis de poeiras nos postos de trabalho e nas demais áreas em que os impactes negativos se façam sentir, quando previsto nos planos aprovados, ou noutro instrumento de gestão da exploração.

Ambiente Sonoro

79. Aplicar um conjunto de medidas preventivas, que reduzam a emissão de ruído na origem e, sempre que necessário, implementar medidas correctivas. Deverão ser identificadas as fontes de ruído existentes na instalação e as áreas potencialmente afectadas por elas. Depois deste trabalho prévio, deverão definir-se as acções a tomar, em especial a necessidade de aplicação das medidas correctivas;
80. Utilizar equipamentos com baixo nível de emissão sonora e proceder à alteração, reparação ou substituição de quaisquer elementos ou equipamentos, de cujo funcionamento possam resultar níveis de ruído em desconformidade com os legalmente permitidos;

81. Construir elementos atenuadores, como por exemplo instalações de resíduos revegetados ou barreiras sonoras, para a redução do ruído que possa afectar terceiros. Poderão ser aproveitadas zonas protegidas ou taludes de escavação para a instalação de equipamentos mais ruidosos;
82. Dimensionar o desmonte com explosivos, de modo a que o número de rebentamentos seja minimizado, com horários pré-definidos;
83. Dimensionar os acessos, de modo a reduzir as inclinações e a necessidade de paragens e arranques frequentes, devendo ser limitada a velocidade de circulação no interior da exploração;
84. Revestir, em casos excepcionais e sempre que tal se justifique, as tremonhas de recepção dos materiais, nas unidades de beneficiamento e as carroçarias dos camiões ou dumpers, com borracha resistente, de modo a reduzir o ruído gerado pelo embate dos blocos, sempre que os níveis de ruído sejam considerados elevados;
85. Assegurar que todos os elementos móveis dos equipamentos anexos são alvo de manutenção periódica, com especial atenção para o nível de lubrificação, de modo a reduzir o ruído gerado;
86. Garantir que todo o equipamento está devidamente homologado em termos de potência sonora;
87. Elaborar um plano de revisão e manutenção de todo o equipamento. Caso se venha a verificar necessário, deverá proceder-se à insónorização (total ou parcial) do equipamento mais ruidoso e/ou das edificações onde o mesmo se encontre instalado;
88. Privilégiar na aquisição de equipamento novo, soluções que minimizem as emissões sonoras, devendo sempre os equipamentos de utilização no exterior cumprir a legislação em vigor.

Vibrações e Projeções

89. Dar especial atenção ao dimensionamento do diagrama de fogo, de modo a reduzir as vibrações induzidas pelos desmontes com substâncias explosivas, nomeadamente no que se refere à malha de furação, à carga de explosivo por retardo e à temporização escolhida para atrasar os disparos das cargas entre si;
90. Realizar sempre que tal se justifique, medições de vibrações com o objectivo de avaliar as amplitudes verificadas na envolvente, a necessidade de proceder a ajustamentos no diagrama de fogo e ainda garantir a eficácia das medidas de minimização aplicadas. Os resultados das medições realizadas, devidamente comparados com os limites legais estabelecidos (em termos das amplitudes dos eventos vibratórios) deverão estar disponíveis para a consulta do público;
91. Estabelecer zonas de interdição para as projeções de blocos, de acordo com critério técnico reconhecido, correspondentes às zonas eventualmente afectadas pela projeção de blocos, provenientes dos desmontes. Nos casos em que se justifique, pelo enquadramento físico sensível dos trabalhos de escavação, deverão ser tomadas, nas frentes de desmonte, medidas de protecção anti-projeção;
92. Assegurar a manutenção de um registo actualizado de todas as pegas de fogo realizadas na exploração com vista à facilitar a identificação da origem de qualquer situação anómala que ocorra.

Sólos e Sistemas Ecológicos

93. Afectar o mínimo possível a vegetação existente durante os trabalhos de preparação e exploração, utilizando apenas os caminhos propostos, respeitando os limites das áreas estipulados no Plano de Lavra e adoptando uma atitude de salvaguarda dos valores ambientais;
94. Não abater espécies arbóreas protegidas integradas na área de exploração ou nas zonas envolventes ou caso seja imprescindível o seu abate, proceder à sua substituição em conformidade com a legislação em vigor;

95. Asségarar que o desmonte do maciço é precedido pela desmatagem do terreno, sendo que os mato e troncos de diâmetro inferior a cerca de 10 centímetros deverão ser escaldados e integrados nas pargas de terra viva resultantes da decapagem;
96. Proceder à decapagem da camada superficial do solo (terra viva ou terra vegetal) a fim de garantir a sua preservação para posterior uso nas operações de recuperação paisagística;
97. Realizar as desmatações e os trabalhos de preparação dos terrénos, fora das épocas de nidificação e reprodução, ou seja, entre Março e Agosto;
98. Remover pela raiz as espécies exóticas que forem surgindo de modo a evitar a sua proliferação, uma vez que estas espécies constituem uma ameaça à regeneração das comunidades florísticas endémicas, devido à sua grande capacidade de colonização;
99. Armazenar as terras recolhidas em pargas, de altura não superior a cerca de 2 metros, estreitas e compridas e com o cimo ligeiramente côncavo para uma boa infiltração da água, as quais deverão ser semeadas com uma mistura adequada (e.g. tremoço ou tremocilha e centelo, no Outono, ou abóboras, na Primavera), de modo a conservar a terra ensombrada e fresca e evitar o aparecimento de infestantes, e assim garantir o seu fundo de fertilidade;
100. Colocar as pargas à uma distância adequada das frentes de desmonte, de modo a não serem afectadas pela actividade extractiva ou pela circulação de viaturas e maquinaria afectas à exploração, nem afectarem o bom desenvolvimento dos trabalhos;
101. Confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de Intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limítrofes. Da mesma forma, o Impacte negativo sobre o coberto vegetal deverá ser confinado às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e acessos;
102. Respeitar as espécies e quantidades/densidades e porte (altura) definidos no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), a fim de garantir a eficácia da estratégia estabelecida, com a vegetação a implantar;
103. Implantar nas áreas de maior sensibilidade em termos de Conservação da Natureza (Rede Natura 2000, Áreas Protegidas, etc.) e em função da estratégia definida no PARP, vegetação que respeite o elenco florístico regional e que contribua para o estabelecimento de um ecossistema auto-sustentável que respeite os valores naturais da zona;
104. Analisar a possibilidade de se espalhar matéria orgânica no solo na fase de recuperação paisagística, a fim de repor a vida microbiana do solo destruída durante os trabalhos de decapagem.

Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística

105. Avaliar no âmbito da realização do PARP, todas as situações que possam provocar impactes paisagísticos significativos a fim de que a solução final de projecto contemple as medidas de minimização mais adequadas;
106. Contemplar sempre que possível no plano de lavra, a recuperação paisagística articulada com o avanço faseado da exploração, de modo a promover a revitalização das áreas intervenzionadas no mais curto espaço de tempo possível;
107. Implementar soluções de minimização para os impactes visuais, que deverão passar pela criação de barreiras tais como, cortinas arbóreas e, ou, arbustivas, muretes de terra plantados ou preservação de áreas com vegetação desenvolvida, entre outras;
108. Utilizar, tanto quanto possível, na recuperação paisagística da exploração e respetivos enclimento da corta e estabilização de taludes, os rejeitados da exploração e, ou, resíduos inertes de construção e demolição previstos no PARP. As operações de modelação seguir-se-ão a cobertura dos materiais de enclimento com terra vegetal, proveniente das pargas anteriormente mencionadas, e sua plantação e sementeira, em conformidade com o PARP;
109. Garantir que após a implementação das acções de recuperação paisagística de uma determinada área, a zona não será afectada pelas operações da exploração, nomeadamente pela circulação de veículos e maquinaria;

110. Garantir o controlo e monitorização do desenvolvimento e evolução das áreas recuperadas no decurso da vida útil da exploração, a fim de avaliar a respectiva eficácia e, caso se venha a verificar que existem desvios relativamente aos resultados esperados, implementar ajustamentos ou medidas correctivas ao PARP;

111. Proceder à modelação da topografia alterada de modo a que se ajuste o mais possível à situação natural;

112. Promover a revegetação do local com espécies autóctones e aplicar um esquema de plantação adequado para a reintegração da zona afectada pela exploração, na paisagem circundante.

Património Geológico e Cultural

113. Procéder ao acompanhamento, sempre que se justifique, de algumas operações específicas em áreas especialmente sensíveis do ponto de vista do património geológico, arquitectónico e arqueológico, a fim de garantir a adequada preservação dos valores em causa;

114. Procéder, sempre que se justifique, à prospecção após desmatação e o acompanhamento arqueológico de subsequentes movimentações de terras na área (decapagens do solo até à rocha, escavação e outras), nas áreas não intervenções;

115. Comunicar qualquer achado de interesse relevante à entidade licenciadora, sem prejuízo de informação às outras entidades competentes;

116. Garantir que o arqueólogo responsável pelo acompanhamento da exploração realiza prospecção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da exploração (depósitos de terras, áreas de empréstimo, outras áreas), caso estas não se integrem na área observada.

Gestão dos Rejeitados

117. Integrar na recuperação paisagística da exploração, os rejeitados resultantes da exploração de massas minerais, de depósitos minerais ou de actividades destinadas à transformação dos produtos resultantes daquelas, sempre que não tenham outros usos mais favoráveis;

118. Assegurar que a sua deposição obedece à legislação em vigor, tendo em vista evitar ou reduzir os potenciais efeitos negativos sobre o ambiente e os riscos para a saúde pública.

Gestão dos Resíduos

119. Acondicionar e manusear os resíduos inertes, perigosos ou não, produzidos no decorrer da actividade extractiva, de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão;

120. Prever a contenção e, ou, retenção de eventuais escorrências e, ou, derrames, nos locais destinados à armazenagem de resíduos, de modo a evitar a possibilidade de dispersão, devendo ser tomadas todas as medidas conducentes à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas, procedendo-se sempre que necessário à instalação de bacias de retenção devidamente dimensionadas;

121. Armazenar os resíduos por tipologia, devidamente identificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos;

122. Armazenar os resíduos, de forma a evitar derrames e fugas, devendo proceder-se, à manutenção periódica e inspecção visual diárias do estado dos equipamentos;

123. Promover a recolha periódica dos resíduos por entidades acreditadas, devendo ser dado cumprimento à legislação em vigor relativa ao transporte de resíduos;

124. Registar os resíduos anualmente, junto da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor;

125. Efectuar as mudanças de óleos em local apropriado, munido de recipientes estanques, conduzindo os resíduos resultantes a um destino final adequado;

126. Efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas sépticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), com a periodicidade adequada, garantindo o seu encaminhamento para destino final autorizado para o efeito;
127. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
128. Proceder, sempre que ocorra um derrame accidental, à sua limpeza imediata e conduzir o material resultante a destino final adequado.

Encerramento e Pós-Encerramento

129. Contemplar no plano de exploração, através do PARP, para as fases de encerramento e pós-encerramento, as operações de requalificação de todos os espaços afectados, incluindo das áreas onde se encontram instalados os edifícios, maquinaria e infra-estruturas de apoio à exploração, bem como as medidas de acompanhamento da evolução do pós-encerramento;
130. Utilizar os acessos existentes na fase de exploração durante as operações de desmantelamento, de forma a não afectar áreas onde a vegetação já se encontra instalada e evitar a compactação das áreas a recuperar;
131. Proceder à remoção dos resíduos para local autorizado e à regularização e limpeza de todas as áreas afectadas;
132. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, procedendo aos necessários ajustes para que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente;
133. Criar um sistema de escoamento superficial nos taludes, durante a exploração da instalação de resíduos, mantendo-o até ao enchimento final com os resíduos inertes;
134. Monitorizar a estabilidade do solo e a detecção de eventuais processos erosivos, durante as acções de recuperação efectuada com a deposição de resíduos inertes, para que não ocorram deslizamentos de terras que possam constituir fontes de sedimentos;
135. Fasear a cobertura do material depositado com terra vegetal e a introdução de algum coberto vegetal, de modo a diminuir os riscos de erosão e a lixiviação do material depositado;
136. Monitorizar os lixiviados e as águas subterrâneas, em conformidade com a legislação em vigor, no âmbito dos processos de controlo da fase de exploração da instalação de resíduos.

6. RESUMO DA CONSULTA FEITA NAS DIFERENTES DIRECÇÕES DE SERVIÇO DA DGEG

Relativamente à pedreira em análise, verifica-se que a mesma sobrepõe áreas de exploração consolidada e uma área potencial de calcários ornamentais (bloco) conforme se pode confirmar no desenho anexo (desenho n.º 110/DAT/2011).

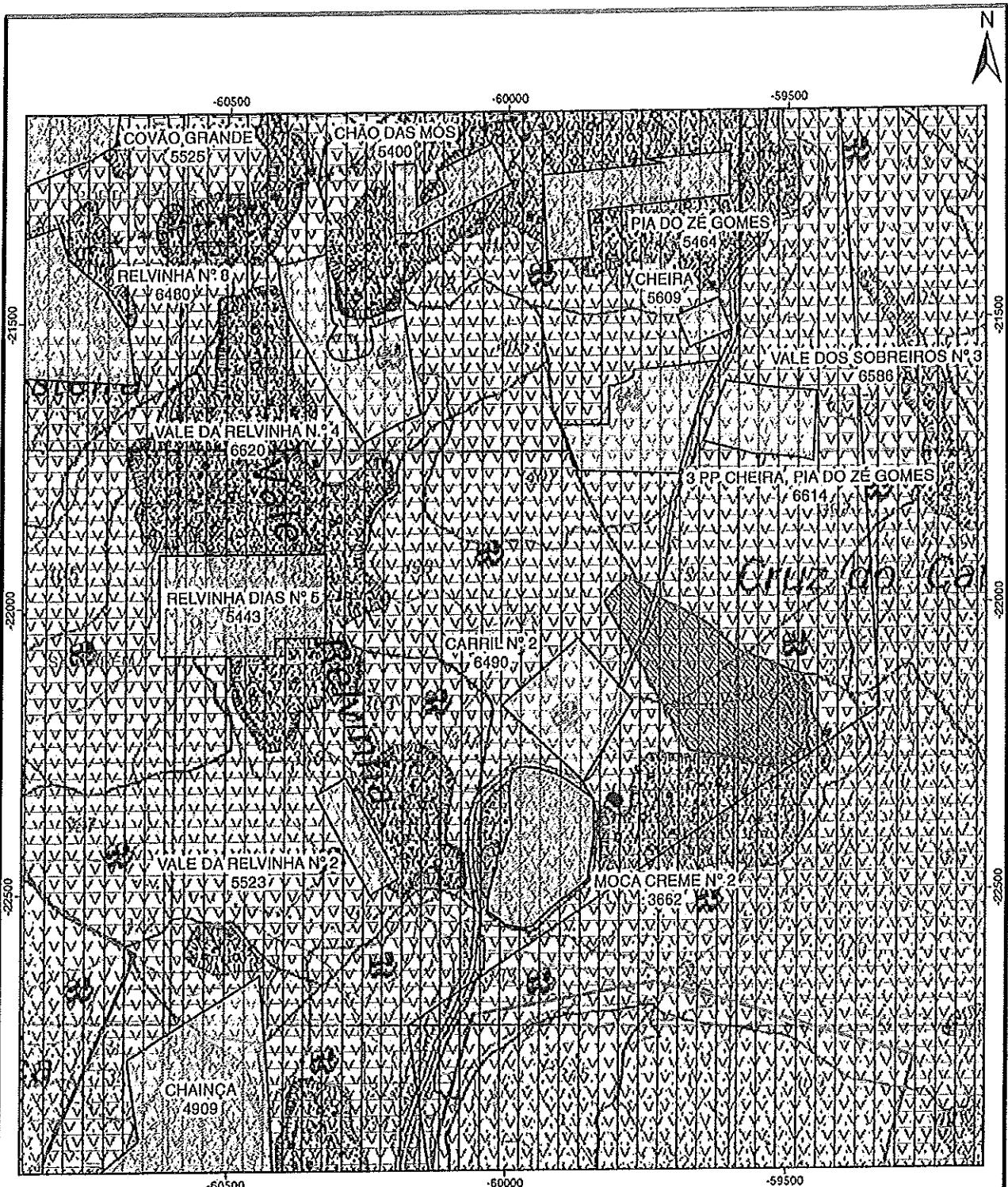
7. CONCLUSÃO

Na sequência da análise feita ao EIA do projecto de Ampliação da Pedreira "Moca Cremé n.º8", verificou-se não ser expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que esta Direcção Geral emite **parecer favorável** ao projecto. Informa-se ainda V. Ex.^a que esta Direcção Geral, do ponto de vista dos Recursos Geológicos, não vê Inconveniente à Implementação do projecto desde que sejam adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.

O técnico,



Eng.º João Pedro Lima



- Pedreira
- Área em AIA
- Área de exploração consolidada
- Área potencial (calcários ornamentais)
- Zona de protecção a captação abastecimento público (Olhos de Água do Alviela)

Limits Administrativos do IGP - CAOP 2010
Base cartográfica do IGEOE à escala 1/25000
Sistema de Projecção Hayford-Gauss, Datum 73 (Mártiga)



Direção Geral
de Energia e Geologia
Divisão do Apoio Transversal

Avaliação de Impacte Ambiental
Ampliação da pedreira MOCA CREME N° 8
Titular: FARPEDRA-EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, LDA
Área (ha): 6,162
Concelho(s): Santarém

Escala 1:10.000

Desenho n.º 110/DAT/2011

Data: 04-03-2011

Execulado por:
Isabel Macieira



ANACOM

AUTORIDADE
NACIONAL
DE COMUNICAÇÕES

**CCDRLVT - COM. DE COORD. E DESENVOLV.
REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO**
Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
R. BRAAMCAMP, 7
1250-048 LISBOA

S/ referência NUI2011-002010	S/ comunicação 25-02-2011	N/ referência ANACOM-S039092/2011 304030 - 651065	Data 26.04.2011
---------------------------------	------------------------------	---	--------------------

Assunto: AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA "MOCA CREME N°8"

Em resposta ao ofício de V. Exas. acima referenciado foi analisada a documentação sobre o assunto constante do CD-ROM anexo ao ofício, na perspectiva da identificação de condicionantes que possam incidir sobre a área abrangida por este projecto, decorrentes da existência de servidões radioeléctricas constituídas ou em vias de constituição ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro.

Verificou-se que a área em causa não está sujeita a qualquer condicionamento resultante da existência de qualquer servidão radioeléctrica legalmente constituída no âmbito designado. Nesta conformidade, o ICP-ANACOM emite parecer favorável à realização do projecto em causa.

Com os melhores cumprimentos,

LUISA MENDES
Directora de Gestão
do Espectro





Exma. Senhora
Dra. Paulina Martins
Digma, Directora de Serviços
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Braamcamp, 7
1250 – 048 LISBOA

Sua referência
OF. Circular NUI-2011-002010
Proc. 17.01.01.04.000045.2010

Sua comunicação de
2011 02 25

Nossa referência
OFÍCIO nº01023

Data
2011 ABRIL 20

ASSUNTO: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental – EIA 853/2010
Projecto: "Ampliação da Pedreira Moca Creme nº 8"
Proponente: Farpedra – Exploração de Pedreiras, Lda.
Entidade Licenciadora: DRLVT - MEID
Envio de Parecer

Na sequência do ofício de V. Exa. supra mencionado, relativo ao Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental EIA 853/2010 do Projecto "Ampliação da Pedreira Moca Creme nº 8", juntamente se envia o respectivo parecer desta Instituição.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Directivo

Machado Leite

Anexo: O mencionado.

NUCLEO DE INVESTIGACAO, MONITORAGEM, ATENCAO
E FORMACAO TECNICA
COMISSAO DE COORDENAÇÃO E DESENVELOVIMENTO REGIONAL
DE LISBOA E VALE DO TEJO
RUA BRAAMCAMP, 7 - 1250-048 LISBOA

Graciele Bustos

23.04.2011



**CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo**
Ofício NUI-2011 – 0020101 – S de 25 de Fevereiro de 2011

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
Projecto: Ampliação da Pedreira “Moca Creme nº 8”
Proponente: Farpedra – Exploração de Pedreiras, Lda.
Entidade Licenciadora: DRLVT - MEID

Descritores: Geologia e Recursos Minerais

Abril / 2011

Pág. 1 de 2



PARECER

Consideramos que o relatório síntese do EIA apresenta uma caracterização da situação de referência bem elaborada e completa. A avaliação de impactes está bem concretizada e as medidas de minimização, embora estejam adequadas, apresentam uma lacuna relacionada com o eventual património geológico/espeleológico que possa ser entretanto posto a descoberto: a monitorização deste tipo de património prevista na frente de desmonte deve ser periodicamente (mensalmente ou bimensalmente) acompanhada por especialista com formação adequada (geologia ou espeleologia) ou quando existirem dúvidas acerca do valor do respectivo património.

Considera-se adequada a Caracterização apresentada respeitante ao descritor Recursos Minerais bem como as respectivas Avaliação e Minimização de impactos.

Assinatura: [Signature]
Data: 20/04/2011
Nome: [Name]
Função: [Function]

Pág. 2 de 2

1. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO GERAIS

1.1. Fase de Preparação Prévia à exploração.

Considera-se que deverão ser cumpridas as seguintes medidas, retiradas do documento "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção" elaboradas pela Agência Portuguesa do Ambiente (podendo ser consultado em www.apambiente.pt): 3,910,11,15,16,18,19,23,24,25,27,29,31,32,33,37,38,40,41,43,45,46,47,48,49,50, 51,53 e 54.

E, ainda, as seguintes:

Fase de Exploração

1. Acompanhamento arqueológico permanente dos trabalhos de desmatação e decapagem do terreno até ao substrato geológico, o qual deve ser feito por um arqueólogo devidamente autorizado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, IP).
2. Prospecção arqueológica sistemática, após os trabalhos de desmatação do terreno onde decorrerá a implantação do projecto, de forma a verificar da existência de eventuais vestígios arqueológicos, ou, cavidades cárssicas com interesse arqueológico, que possam ter sido ocultados pelo denso coberto vegetal.
3. No caso de serem detectados vestígios arqueológicos, na fase do acompanhamento arqueológico dos trabalhos de desmatação e de decapagem até ao substrato geológico, devem ser realizados trabalhos de sondagem e/ou escavação arqueológica imediatos, de forma a se caracterizarem os achados.
4. Proceder a acções de monitorização periódicas por parte de um arqueólogo, no sentido de aferir a presença de eventuais cavidades cárssicas com vestígios de ocupação humana e obrigatoriedade do proprietário da pedreira dar de imediato conhecimento ao IGESPAR, I.P. caso apareça qualquer cavidade cárssica, no sentido de serem desencadeados os mecanismos para avaliar o seu interesse arqueológico.
5. Vedar e sinalizar o perímetro da área de intervenção, de forma a limitar o mais possível a entrada de estranhos à pedreira e, desta forma, evitar acidentes.
6. Delimitar todo o perímetro da área de intervenção e identificar as zonas de exploração previstas no Plano de Lavra, devendo as acções respeitantes à exploração ser confinadas ao menor espaço possível e limitada as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limítrofes;

ANEXO IV
Medidas de Minimização e Plano de Monitorização

Procedimento d Avaliação de impacte Ambiental nº 853/2010

Ampliação da Pedreira de Calcário Ornamental “ Moca Creme Nº 8 ” / Projecto de Execução

7. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos;
8. O avanço da exploração será efectuada de forma faseada, com o objectivo de promover a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível, concentrando as afectações em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
9. Proceder à gestão adequada dos locais de deposição dos stocks de materiais, da terra viva decapada (pargas) e dos depósitos de estéreis, e respectivos percursos entre estes e as áreas de depósito final foram definidos clara e antecipadamente; deve efectuar-se a sua protecção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terra devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
10. Proceder à beneficiação e limpeza dos acessos exteriores à envolvente da exploração e aos acessos das áreas das explorações existentes, nomeadamente através de regularizações e compactações pontuais e da reparação de bermas
11. Assegurar a manutenção e revisão periódica da fossa séptica estanque por parte de empresa especializada .
12. O abastecimento aos equipamentos deverá ser sempre efectuado em local protegido com uma bacia de retenção para eventuais derrames;
13. Não efectuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.
14. Evitar situações de contaminação por hidrocarbonetos e óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis, devendo a sua manutenção localizar-se em unidades externas.
15. Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas, nomeadamente os efluentes provenientes da instalação social e sanitária.
16. Comunicar à ARH a ocorrência de singularidades cársicas sempre que estas ocorram, de forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos;
17. Realizar todos os trabalhos de movimentação de terras e preparação do terreno nas alturas de menor pluviosidade;
18. Escarifar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafectadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração;

19. Os acessos terão que ser mantido em boas condições de circulação, por aplicação de "tout venant" nos locais sujeitos a maiores movimentações de veículos;
20. Todos os acessos à pedreira terão que ser regados regular e sistematicamente, durante as épocas mais secas, de forma a minimizar a emissão de poeiras;
21. Utilização exclusiva de materiais inertes no aterro durante a fase de recuperação paisagística da pedreira. Os estéreis a utilizar serão transportados e depositados, o mais rapidamente possível nas áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
22. Utilizar a vegetação proposta no PARP e que respeite o elenco florístico da região, garantindo desta forma um maior sucesso na sua implantação com menor esforço e custos de manutenção;
23. Assegurar a manutenção e revisão periódica dos equipamentos e maquinaria associada à exploração, garantindo assim o cumprimento das normas relativas à emissão de poluentes atmosféricos e ruído;
24. Privilegiar o recurso a mão-de-obra local e regional.
25. O Plano de Monitorização da qualidade do ar integrado no presente EIA será implementado, de forma a detectar a existência de eventuais desvios aos impactes esperados e proceder à sua correcção atempada;

Na fase de desactivação preconizam-se as seguintes medidas gerais:

26. Promover a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.) tendo que ser assegurado e garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final de acordo com o especificado pela APA;
27. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;

Finalmente, para a fase de pós-desactivação destacam-se as seguintes medidas gerais:

28. Avaliar e assegurar a eficácia do PARP aprovado, tendo em atenção a evolução da área a recuperar, com especial atenção para o comportamento dos taludes e crescimento da vegetação.

29. Efectuar vistorias regulares à área da pedreira de forma a verificar o estado de conservação da vedação e sinalização, de forma a garantir a adequada protecção contra acidentes

2. PLANO DE MONITORIZAÇÃO

2.1. Qualidade do Ar

Parâmetro a avaliar

Concentração de partículas em suspensão PM₁₀ ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)

Local de amostragem

Nos 3 pontos propostos no EIA

Métodos de amostragem

Método gravimétrico, com recurso a um analisador de ar.

Frequência e Período de amostragem

Anual, durante o período seco (Maio a Setembro).

Somatório dos períodos de medição (igual ou superior a 7 dias e colheitas de 24 horas)

Critérios de avaliação do desempenho

Valores limite estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril. A frequência da monitorização fica condicionada aos resultados obtidos no 1.º ano. Se não ultrapassar 80% do valor limite diário (ou seja 40 $\mu\text{g}/\text{m}^3$) em 50% de amostragem, só será necessária nova campanha daí a 5 anos.

Medidas a implementarem em caso de desvio

Reforço do procedimento de aspersão com água.

Límite e controlo da velocidade de circulação no acesso.

Duração

Fase de exploração e de desactivação da pedreira, devendo ter início no período de Maio a Setembro, imediatamente a seguir à aprovação do projecto.

$$\frac{\partial}{\partial t} \left(\frac{1}{t} \right) = - \frac{1}{t^2}$$

$$E_{\rm p}^{(1)}$$